U.PORTO

2.º CICLO DE ESTUDOS
CIÊNCIAS FORENSES

ANÁLISE DA SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO NA REDUÇÃO DE NOVAS REENTRADAS NOS CASOS DE VIOLÊNCIA NAS RELAÇÕES DE INTIMIDADE

Manuel Isildo Custódio Dias

UP201904364

M

2025



SEDE ADMINISTRATIVA

FACULDADE DE **MEDICINA**

FACULDADE DE **CIÊNCIAS**

FACULDADE DE **DIREITO**

FACULDADE DE **FARMÁCIA**

FACULDADE DE **MEDICINA DENTÁRIA**

FACULDADE DE **PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO DE **CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR**



ANÁLISE DA SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO NA REDUÇÃO DE NOVAS REENTRADAS NOS CASOS DE VIOLÊNCIA NAS RELAÇÕES DE INTIMIDADE

Manuel Isildo Custódio Dias

UP201904364

Dissertação de Mestrado em Ciências Forenses
2025
Orientador/a: António Paulo Vieira Pinto



AVISOS LEGAIS

O conteúdo da presente dissertação representa as perspetivas, a análise crítica e a interpretação do seu autor à data da sua submissão. O trabalho poderá conter imprecisões conceptuais ou metodológicas, passíveis de serem identificadas em momento posterior. Assim sendo, qualquer utilização dos seus conteúdos deverá ser realizada com a devida precaução e enquadramento crítico.

O autor declara que esta dissertação constitui o resultado do seu próprio trabalho, o qual integra contributos originais, devidamente fundamentados e contextualizados. Todas as fontes consultadas encontram-se devidamente citadas no corpo do texto e descritas na secção de referências bibliográficas, em conformidade com as normas científicas vigentes. O autor declara ainda que não foram incluídos conteúdos cuja reprodução esteja proibida por disposições legais relativas a direitos de autor ou propriedade industrial.

Agradecimentos

Este trabalho representa na minha vida o final de uma etapa e a concretização de um objetivo deveras importante.

Começo por expressar imensa gratidão à Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, instituição que não apenas me proporcionou uma formação académica sólida, mas também um ambiente intelectualmente desafiador, onde o meu esforço e a dedicação proporcionaram o meu crescimento pessoal e profissional.

Aos ilustres docentes que, ao longo desta jornada, partilharam sabedoria, desafiaram minhas ideias e enriqueceram a minha perspetiva crítica, expresso o meu sincero reconhecimento.

Um agradecimento especial ao meu orientador, Professor Doutor António Paulo Vieira Pinto, cuja orientação rigorosa, paciência e incentivo foram pilares fundamentais para a concretização deste trabalho. A sua disponibilidade para debates produtivos e a confiança no meu potencial, permitiram que desafios se transformassem em oportunidades de aprendizagem. Obrigado por guiar-me com sabedoria em cada dificuldade.

Aos colegas do curso de Ciências Forenses, meu reconhecimento pelo companheirismo e pela amizade, pois juntos, construímos a resiliência necessária para ultrapassar as dificuldades exigentes deste curso.

À Guarda Nacional Republicana, nobre e centenária instituição da qual tenho a honra de fazer parte. Que este trabalho reflita o compromisso da GNR para com a sociedade portuguesa, acentuando o seu lema na procura e desenvolvimento de estratégias para com as vítimas.

Bem mais importante nesta etapa da minha vida, de forma muito especial à minha esposa, Maria Susana Ribeiro Freitas, não bastariam palavras para retribuir o apoio incondicional, a compreensão e o amor que sustentaram cada momento intenso desta caminhada. A sua resiliência silenciosa, os incentivos diários e a capacidade de manter a harmonia familiar, mesmo nas horas mais exigentes, foram a força que me permitiu

encontrar o equilíbrio entre a vida académica e a familiar. És, verdadeiramente, a minha âncora e inspiração.

Aos meus filhos, Lourenço Dias e Gonçalo Oliveira, que iluminam a minha vida com amor puro. Obrigado por colorirem os dias mais desafiadores com sorrisos espontâneos, por renovarem as minhas energias com a vossa alegria e por compreenderem (mesmo sem palavras) os momentos em que o tempo juntos foi menos do que merecíeis. Vocês são a razão do meu esforço e a luz que me motiva a seguir em frente.

Por fim, a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para o meu sucesso académico. Esta conquista não é apenas minha, mas desta rede de apoio que tornou possível alcançar mais um importante marco na minha vida!

Manuel Isildo Custódio Dias

Índice

Resumo V

Abstract VI

Lista de Abreviaturas e Siglas VII

Índice de Tabelas VIII

Introdução 1

Capítulo I - Metodologia 5

Capítulo II – Análise de Dados e Discussão dos Resultados 8

Capítulo III – Conclusões e Recomendações 28

Capítulo IV - Bibliografia 31

Anexos 38

TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA SOBRE "ANÁLISE DA SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO NA REDUÇÃO DE NOVAS REENTRADAS NOS CASOS DE VIOLÊNCIA NAS RELAÇÕES DE INTIMIDADE" 38

Resumo

A violência nas relações de intimidade (VRI) constitui um fenómeno complexo com implicações sociais, jurídicas e de saúde pública. O presente estudo analisa a eficácia da suspensão provisória do processo (SPP), prevista no Código de Processo Penal (CPP) português, na redução das reentradas no sistema de justiça criminal (SJC) por parte das vítimas de VRI.

Através de uma abordagem quantitativa, retrospetiva e observacional, foram analisados 100 processos judiciais de violência doméstica (VD) registados pela Guarda Nacional Republicana (GNR) na Comarca do Porto Este entre 2021 e 2024, complementados por entrevistas estruturadas às vítimas. A análise estatística descritiva e inferencial permitiu identificar fatores associados à solicitação e aplicação da SPP, bem como avaliar a ocorrência de revitimização.

Os resultados revelam elevada adesão à SPP por parte das vítimas (73%), ainda que 6,8% tenham reportado agressões durante a vigência e 20% experienciaram nova violência na fase de inquérito. A aplicação precoce da medida (79% durante o inquérito), evidencia o caminho da justiça restaurativa, mas também reforça a necessidade de rigorosa supervisão judicial e articulação interinstitucional. Não se verificou associação significativa entre a idade das vítimas e a solicitação ou aplicação da SPP.

Este estudo conclui que a SPP, apesar de ser juridicamente legítima e potencialmente eficaz, carece de ser integrada numa resposta multidisciplinar robusta, culturalmente sensível e centrada na vítima. Esta investigação contribui para o aprofundamento do conhecimento científico sobre a justiça restaurativa e a prevenção das reentradas no SJC, reformulando recomendações práticas para a melhoria das políticas públicas de combate à VRI em Portugal.

Palavras-Chave: Justiça Restaurativa; Reentradas; Revitimização; Sistema de Justiça Criminal; Suspensão Provisória do Processo; Violência nas Relações de Intimidade

Abstract

The violence in intimate relationships (VIR) constitutes a complex phenomenon with social, legal, and public health implications. This study analyses the effectiveness of the provisional suspension of the process (PSP), as outlined in the Portuguese Code of Criminal Procedure (CCP), in reducing re-entries into the criminal justice system (CJS) by victims of VIR.

Through a quantitative, retrospective, and observational approach, 100 judicial processes of domestic violence (DV) registered by the National Republican Guard (NRG) in the Porto Este District between 2021 and 2024, were analysed, supplemented by structured interviews with the victims. Descriptive and inferential statistical analysis allowed for the identification of factors associated with the request and application of the PSP, as well as the evaluation of the occurrence of revictimization.

The results reveal a high adherence to the PSP by victims (73%), although 6.8% reported assaults during the term of the programme and 20% experienced further violence during the investigation phase. The early application of the measure (79% during the investigation) highlights the path of restorative justice, but also reinforces the need for rigorous judicial supervision and inter-institutional coordination. No significant association was found between the age of the victims and the request or application of the PSP.

This study concludes that the PSP, despite being legally legitimate and potentially effective, needs to be integrated into a robust, culturally sensitive, and victim-centred multidisciplinary response. This research contributes to the advancement of scientific knowledge on restorative justice and the prevention of re-entry into the criminal justice system, reformulating practical recommendations for improving public policies to combat VIR in Portugal.

Keywords: Restorative Justice; Re-offending; Revictimisation; Criminal Justice System; Provisional Suspension of Proceedings; Violence in Intimate Relationships.

Lista de Abreviaturas e Siglas

CP – Código Penal

CPP – Código de Processo Penal

GNR – Guarda Nacional Republicana

MP – Ministério Público

OMS – Organização Mundial de Saúde

RASI – Relatório Anual de Segurança Interna

SJC – Sistema de Justiça Criminal

SPP – Suspensão Provisória do Processo

SPSS – Statistical Package for Social Sciences

VD – Violência Doméstica

VRI – Violência nas Relações de Intimidade

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Tipo de agressão sofrida que deu origem ao processo 9

Tabela 2 - Motivo da decisão de não solicitação da SPP pela vítima 12

Tabela 3 - Associação entre sofrimento de VD com a solicitação ou aplicação da SPP 18

Tabela 4 - Associação entre aplicação da SPP e nova agressão após conclusão..... 19

Tabela 5 - Associação entre conhecimento das medidas aplicadas com a SPP e disposição para voltar a enfrentar o SJC 20

Tabela 6 - Preditores da solicitação da SPP 23

Tabela 7 - Preditores para a vítima voltar a enfrentar o SJC após conclusão..... 25

Tabela 8 - Fatores associados à ocorrência de agressão durante vigência da SPP..... 26

Introdução

A violência nas relações de intimidade (VRI), frequentemente designada por violência doméstica (VD), constitui um fenómeno complexo, multifacetado e estruturalmente enraizado em dinâmicas históricas de desigualdade de género (WHO, 2012, 2013). Para além da agressão física, compreende formas insidiosas de violência psicológica, emocional, sexual e económica, exercidas pelo parceiro atual ou anterior, com ou sem coabitação, e manifesta-se de forma transversal em todas as culturas e países (Campbell, 2002; Stark, 2007; WHO, 2000). Trata-se de um padrão reiterado de controlo e intimidação destinado à subjugação da vítima, emergente de relações marcadas por desequilíbrios de poder e frequentemente legitimadas por normas socioculturais patriarcais que naturalizam o domínio masculino (ONU Mulheres, 2016).

O impacto da VD ultrapassa a esfera individual, afetando a saúde física e mental, a estrutura familiar e os sistemas socioeconómicos. A OMS (2013) sublinha que a violência íntima representa uma das ameaças mais prevalentes à saúde pública global, fortemente associada a quadros depressivos, perturbações de stress pós-traumático e consequências sociais prolongadas. Embora existam vítimas do sexo masculino, a VD mantém-se sobretudo como um fenómeno de base estruturalmente genderizado, afetando desproporcionalmente as mulheres (White & Satyen, 2015).

A dimensão global do fenómeno é amplamente documentada. Estima-se que entre 15% e 71% das mulheres tenham sofrido abuso físico e/ou sexual por parte de um parceiro íntimo pelo menos uma vez durante a vida (Garcia-Moreno et al., 2006). Na União Europeia, o inquérito *Violence Against Women* revelou que uma em cada três mulheres foi vítima de violência física, psicológica ou sexual desde os 15 anos (European Union Agency for Fundamental Rights [EUAfFR], 2014). Dados mais recentes confirmam a magnitude e a persistência do fenómeno: 22% das mulheres europeias relataram episódios de violência física e/ou sexual, 43% referiram violência psicológica e 55% assédio sexual (Vieira-Pinto et al., 2022).

Em Portugal, a expressão do fenómeno mantém-se igualmente preocupante. Em 2024, foram registadas 25.919 participações de VD contra cônjuge ou análogo junto do sistema de justiça criminal (SJC), correspondendo a uma taxa anual de 3,85 por 100.000

habitantes (RASI, 2024). Desde 2001, a VD passou a ser considerada crime público, o que significa que, independentemente da vontade da vítima, o Ministério Público (MP) desencadeia o processo criminal sempre que tem conhecimento da sua ocorrência. Acresce que funcionários públicos e autoridades policiais estão obrigados a reportar situações de VD das quais tenham conhecimento no exercício das suas funções (artigo 242.º do Código de Processo Penal).

Apesar deste enquadramento legal, autores têm defendido que as vítimas não devem ser meros sujeitos passivos na resposta do SJC (Cramer, 2004; Vieira-Pinto et al., 2021). A sua participação nos processos de decisão contribui para o bem-estar, a perceção de segurança, o empoderamento e a recuperação do trauma, contribuindo também para reforçar a confiança na justiça (Herman, 2015; Wemmers, 2008).

Do ponto de vista teórico, o fenómeno tem sido descrito por modelos explicativos como a *"roda do poder e controlo"* (Pence & Paymar, 1993) ou o *"ciclo da violência"* (Walker, 1979), ambos destacando a natureza cumulativa e repetitiva da agressão. Frequentemente, a violência evolui de forma insidiosa, iniciando-se em padrões quase invisíveis até atingir uma intensidade intolerável e criminalizável (Agra, 1999). As consequências psicológicas são severas: entre 45% e 84% das vítimas desenvolvem depressão ou perturbação de stress pós-traumático (Golding, 1999; Postmus, 2010; WHO, 2021).

Estes ciclos associam-se diretamente para a problemática da reincidência do comportamento, que constitui um fator crítico na análise da VRI. Importa, contudo, distinguir conceitos fundamentais. A revitimização ocorre quando a vítima é repetidamente sujeita a violência pelo mesmo agressor, independentemente da existência de denúncia às autoridades (Goodman & Epstein, 2008). Quando existe comunicação formal ao SJC, o episódio é registado como entrada e, em ocorrências subsequentes envolvendo a mesma díade vítima-agressor, como reentrada. Já a reincidência do comportamento, nos termos do artigo 75.º do Código Penal, pressupõe condenação anterior a pena de prisão igual ou superior a seis meses e nova condenação por crime cometido nos cinco anos seguintes (Tolman & Wang, 2005). Embora o número de reentradas reflitam apenas parcialmente o número real de revitimizações, constituem ainda assim um indicador relevante para a análise do fenómeno (Vieira-Pinto et al., 2022).

Neste quadro, assume particular relevância a suspensão provisória do processo (SPP), prevista no artigo 281.º do Código de Processo Penal. A sua aplicação em casos de VD exige cumulativamente: (a) pedido livre e esclarecido da vítima; (b) concordância do arguido; (c) concordância do juiz de instrução; (d) inexistência de crime agravado pelo resultado (morte ou lesão grave); e (e) ausência de condenação anterior ou aplicação prévia da SPP por crimes semelhantes. A medida, que pode ter a duração máxima até cinco anos, implica o cumprimento de deveres como compensar a vítima, frequentar programas de reabilitação, abster-se de determinados comportamentos ou residir fora de áreas definidas. O incumprimento determina o prosseguimento do processo, enquanto o seu cumprimento integral conduz ao arquivamento.

A SPP insere-se numa lógica de justiça restaurativa e de prevenção secundária, ao privilegiar a responsabilização do agressor e a prevenção da reentrada no SJC (Costa, 2022). Internacionalmente, programas equivalentes — como o *La Conformidad* em Espanha ou o *Contrôle Judiciaire* em França — oferecem soluções consensuais que associam supervisão judicial a programas de acompanhamento (Nogales, 2014; Oddone, 2020).

Apesar destes avanços, a medida permanece controversa. A eficácia da SPP depende da avaliação rigorosa do risco, da eficácia da supervisão judicial e do acompanhamento psicossocial, sob pena de comprometer a segurança da vítima (Dawson & Dinovitzer, 2001; Logan et al., 2006). Persistem lacunas estatísticas, assimetrias na sua aplicação e insuficiente integração da perspetiva das vítimas (Vieira-Pinto et al., 2022).

Neste contexto, justifica-se uma análise aprofundada da SPP enquanto mecanismo de resposta judicial em situações de VD, investigando o seu impacto nas vítimas, nos agressores e no próprio funcionamento do SJC. A relevância desta investigação reside na possibilidade de contribuir para uma melhor compreensão do fenómeno, fornecendo dados empíricos que apoiem decisões judiciais mais informadas e políticas públicas mais eficazes.

O presente estudo teve como objetivo geral analisar a perceção das vítimas de VRI relativamente à utilidade da SPP, avaliando o seu contributo para a proteção, segurança e confiança no SJC. De forma mais específica, pretendeu-se: **(1)** caracterizar a VD mais prevalente; **(2)** examinar a perceção das vítimas sobre o instituto da SPP; **(3)** avaliar a

experiência das vítimas no percurso processual associado à aplicação da SPP; **(4)** compreender em que medida a SPP influencia a confiança das vítimas no SJC; e **(5)** compreender a avaliação subjetiva da utilidade da SPP para a vida quotidiana das vítimas, considerando impactos psicológicos, sociais e familiares.

Capítulo I - Metodologia

Desenho do Estudo

O presente estudo adotou um desenho misto, integrando uma componente quantitativa retrospetiva de análise de processos judiciais e uma componente qualitativa baseada em entrevistas estruturadas a vítimas de violência nas relações de intimidade (VRI). Esta abordagem metodológica permitiu, por um lado, identificar padrões objetivos de aplicação da suspensão provisória do processo (SPP) e, por outro, compreender as perceções subjetivas das vítimas quanto à utilidade da medida.

A análise quantitativa centrou-se nos processos de VRI registados pela Guarda Nacional Republicana (GNR), na Comarca do Porto Este, entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2024, em que a SPP foi aplicada. Foram recolhidas variáveis sociodemográficas (idade, sexo), tipologia da violência reportada (física, psicológica, sexual, económica e social) e antecedentes processuais.

A componente qualitativa incidiu sobre vítimas selecionadas a partir deste universo de processos. Os critérios de inclusão foram: (a) sexo feminino, idade ≥16 anos; (b) relação de intimidade com o arguido (atual ou anterior, com ou sem coabitação); (c) aplicação da SPP no processo judicial; e (d) disponibilidade para participação em entrevista individual. Foram excluídos casos sem informação de contacto ou em que existissem contraindicações clínicas para a realização da entrevista.

A amostra qualitativa final integrou 100 participantes, selecionados por amostragem intencional (*purposive sampling*), garantindo diversidade em termos de idade, profissão e experiência. As entrevistas foram realizadas individualmente, em ambiente reservado e mediante consentimento informado dos participantes.

Procedimentos de Recolha de Dados

Os dados secundários foram obtidos a partir dos registos oficiais da GNR, representada em oito municípios da Comarca do Porto Este, garantindo

representatividade geográfica e institucional da amostra. Esta base foi complementada com entrevistas estruturadas realizadas às vítimas elegíveis.

O contacto inicial foi realizado telefonicamente, sendo explicados de forma clara os objetivos da investigação e garantida a natureza voluntária da participação. As entrevistas decorreram individualmente, em ambiente reservado, com recurso a questionários validados, estruturados em três dimensões principais: (i) perceção da vítima sobre a eficácia da SPP; (ii) confiança no sistema de justiça criminal (SJC); (iii) ocorrência de revitimização e reincidência do comportamento após a aplicação da medida.

Instrumentos

O questionário utilizado foi desenvolvido especificamente para este estudo. Inclui itens fechados com escalas de *Likert* para avaliar perceções de eficácia, segurança e confiança institucional, bem como questões factuais relativas a variáveis sociodemográficas, tipo de agressão e experiência processual.

A análise quantitativa foi realizada com recurso ao software IBM SPSS Statistics®, versão 30.0.0.

- **Análise descritiva:**
  - Variáveis contínuas: média, mediana, desvio-padrão, valores mínimo e máximo, quartis.
  - Variáveis categóricas: frequências absolutas (*n*) e relativas (%).
  - Representações gráficas: tabelas.
- **Estatística inferencial:**
  - Testes não paramétricos (*Mann-Whitney U*) para comparar idade entre grupos independentes (ex.: com/sem solicitação da SPP).
  - Testes de associação (*qui-quadrado* e *Exato de Fisher*) para explorar relações entre variáveis categóricas, como: violência durante a investigação e a

solicitação/aplicação da SPP; aplicação da SPP e a ocorrência de nova agressão; conhecimento das medidas impostas e a disposição para voltar a recorrer ao SJC. Foram reportados valores de χ^2, *p*-valor, *V de Cramér* e, quando aplicável, o teste *Exato de Fisher*.

- Modelos de regressão logística binária múltipla para predição de (i) solicitação da SPP pela vítima, (ii) disposição para voltar a interagir com o SJC após o processo, (iii) ocorrência de agressão durante a vigência da SPP. Foram reportadas estatísticas de ajustamento (χ^2, R^2 *de Cox & Snell e Nagelkerke, Hosmer-Lemeshow*), percentagem de classificações corretas e *odds ratios* (OR) com intervalos de confiança a 95%.

Considerações Éticas

O estudo foi aprovado pela Comissão de Ética para a Saúde do Centro Hospitalar de São João/Faculdade de Medicina da Universidade do Porto. Todos os procedimentos respeitaram integralmente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), garantindo o anonimato e a confidencialidade dos participantes. Os dados quantitativos foram anonimizados na fase de extração e análise; os dados qualitativos foram codificados através de identificadores alfanuméricos (e.g., V001 – Vítima – 2021). A utilização de dados secundários e a articulação de processos de consentimento informado, reduziram o risco de exposição adicional, em estrita observância dos princípios da não maleficência e da autonomia informada.

Capítulo II – Análise de Dados e Discussão dos Resultados

(1) *Caracterizar a VD mais prevalente;*

(2) *Examinar a perceção das vítimas sobre o instituto da SPP;*

(3) *Avaliar a experiência das vítimas no percurso processual associado à aplicação da SPP;*

(4) *Compreender em que medida a SPP influencia a confiança das vítimas no SJC; e*

(5) *Compreender a avaliação subjetiva da utilidade da SPP para a vida quotidiana das vítimas, considerando impactos psicológicos, sociais e familiares.*

Perfil Sociodemográfico e Processual das Vítimas em Processos com a Aplicação da SPP

Caracterização das Vítimas

A média de idades foi de 46,56 anos, com uma mediana de 47 anos. A dispersão dos dados é considerável, com um desvio-padrão de 13,565 anos. A moda registada foi de 36 anos, e a amplitude de idades variou entre os 22 e os 76 anos, sugerindo uma amostra diversificada em termos etários.

Estes dados refletem uma amostra etária heterogénea, na qual observa-se a transversalidade da violência nas relações de intimidade (VRI) ao longo do ciclo de vida, contrariando a perceção de que este tipo de violência afeta preferencialmente mulheres jovens. Tal constatação corrobora os achados da OMS (2021), segundo os quais a violência de género afeta mulheres em diferentes fases da vida adulta, incluindo idades mais avançadas, muitas vezes invisibilizadas nas estatísticas e políticas públicas.

A presença de vítimas com mais de 65 anos, ainda que minoritária, evidencia a necessidade de respostas diferenciadas para esta faixa etária, frequentemente marcada pelo isolamento social, dependência económica e estigmatização da velhice (Banomi et

al., 2007). A VRI revela-se como um fenómeno intergeracional, exigindo abordagens interseccionais e políticas públicas que reconheçam a vulnerabilidade acrescida das vítimas idosas.

Enquadramento e Perfil da VD Mais Prevalente

Tipologia e Frequência da Agressão

A complexidade da variável original, com múltiplas combinações entre o tipo de violência (psicológica, física, sexual, económica, perseguição, online) e a frequência/gravidade (ex.: 1x, 2-5 vezes, >20 vezes), além das diversas categorias combinadas (ex.: "Psicológica / Física / Online"), levou à criação de uma versão recodificada, centrada no tipo predominante de agressão, resultando numa tipologia simplificada.

Categoria Original	Categoria	N	%
Psicológica (1x, 2–5, 6–10, 10–20, >20)	**1 – Psicológica**	50	50,0
Física (1x, 2–5, 6–10, 10–20, >20)	**2 – Física**	5	5,0
Sexual (1x, 2–5, 6–10, 10–20, >20)	**3 – Sexual**	1	1,0
Económica (1x, 2–5, 6–10, 10–20, >20)	**4 – Económica**	5	5,0
Perseguição (1x, 2–5, 6–10, 10–20, >20)	**5 – Perseguição**	1	1,0
Online (1x, 2–5, 6–10, 10–20, >20)	**6 – Online**	1	1,0
Combinações (ex: Psicológica / Física / Online)	**7 – Combinada**	37	37,0

Tabela 1 - Tipo de agressão sofrida que deu origem ao processo

A violência psicológica surgiu como a forma de agressão mais reportada (50%), seguida de agressões combinadas (37%), principalmente com a sobreposição entre violência psicológica e física (97,3%). A violência física isolada foi identificada em apenas 5% dos casos, ao passo que as restantes formas (económica, perseguição, online, sexual) foram menos prevalentes (≤5%).

Estes dados são consistentes com a literatura que identifica a violência psicológica como a forma mais prevalente e insidiosa nas relações abusivas (Johnson, 2008; Stark, 2007). A teoria do controlo coercivo de Stark (2007) é especialmente relevante para interpretar estes resultados, ao conceptualizar a violência psicológica como mecanismo estruturante de coerção e dominação, muitas vezes invisível nos registos formais.

A baixa incidência de violência sexual (1%) levanta a hipótese de subnotificação, uma vez que este tipo de agressão é frequentemente ocultado por fatores como o medo, a vergonha e o estigma social (Felson & Paré, 2005; Gracia & Merlo, 2016). Tal sub-representação compromete o diagnóstico correto da gravidade dos casos e evidencia lacunas na capacidade do sistema de acolher denúncias mais sensíveis.

No que diz respeito à frequência das agressões, verificou-se que 46% das vítimas reportaram mais de 20 episódios de violência, enquanto 21% indicaram entre 10 e 20 episódios e 16% referiram entre 6 e 10 episódios. Apenas 6% indicaram uma única ocorrência. Estes resultados demonstram a natureza reiterada e cumulativa da VRI, consistente com estudos longitudinais, que revelam a persistência do abuso ao longo do tempo (Kelly & Westmarland, 2015; Walby & Allen, 2004). A reiterada exposição à violência reforça a abordagem de Stark (2007), segundo a qual a VRI deve ser entendida como uma estrutura de controlo coercivo e não como uma sucessão de eventos isolados.

Perceção e Recetividade da Justiça e Avaliação da SPP pelas Vítimas

Conhecimento das Medidas Aplicadas ao Agressor

O conhecimento, por parte das vítimas, das medidas aplicadas ao agressor no âmbito da suspensão provisória do processo (SPP) constitui um fator essencial para a perceção de segurança e transparência. A maioria (84%) referiu terem sido informadas das medidas aplicadas, ainda que 14% tenham referido não ter tido acesso a essa informação, e 2% optaram por não responder.

Ainda que o valor maioritário seja encorajador, a percentagem de vítimas que não teve acesso à informação revela défices na literacia jurídica e falhas nos mecanismos de comunicação entre o sistema de justiça criminal (SJC) e a vítimas. O acesso à informação é um direito processual fundamental e um pré-requisito para que a vítima possa avaliar a adequação das medidas, adotar estratégias de autoproteção e reconstruir a sua autonomia.

As boas práticas internacionais recomendam o desenvolvimento de instrumentos formais de comunicação judicial que permitam às vítimas compreender, de forma clara e sistemática, as consequências da aplicação da SPP, incluindo as medidas impostas ao arguido, as condições de cumprimento e as implicações em caso de incumprimento

(Council of Europe, 2011; WHO, 2021). A ausência dessa informação pode gerar perceções de impunidade ou de fragilidade das medidas aplicadas.

Resposta Judicial e Informação Interinstitucional

Apenas 12% dos agressores foram detidos no decurso da fase de inquérito, evidenciando limitações na resposta judicial imediata. Esta realidade levanta preocupações quanto à eficácia dos mecanismos de proteção e à articulação entre os diferentes serviços envolvidos (EUAfFR, 2019; Gracia, García & Lila, 2009). A morosidade na avaliação de risco e a escassa formação das forças policiais em violência de género (Kelly & Westmarland, 2015) podem contribuir para este défice de atuação célere.

A esmagadora maioria das vítimas (95%) declarou ter sido informada da aplicação da SPP, o que revela o cumprimento dos deveres de comunicação por parte das autoridades, em linha com as recomendações do Conselho da Europa (Council of Europe, 2011) e da OMS (2021). No entanto, a existência de uma minoria (5%) que não foi informada ou que não soube responder demonstra a necessidade de uniformizar os procedimentos de comunicação, garantindo uma literacia judicial adequada.

Por outro lado, 84% das vítimas referiram ter conhecimento das medidas aplicadas ao agressor, enquanto 16% desconheciam essa informação. Esta lacuna no conhecimento compromete a perceção de segurança e controlo processual por parte das vítimas, contrariando os princípios da justiça centrada na vítima (Daly, 2000; Gracia & Merlo, 2016).

Perceção sobre a utilidade da SPP

Da amostra total de 100 vítimas entrevistadas, 62% (n=62) afirmaram não conhecer em detalhe os critérios legais de aplicação da SPP, enquanto as restantes inquiridas referiram ter recebido alguma explicação por parte do Ministério Público (MP) ou do Tribunal. A perceção da medida como alternativa útil ao processo penal foi partilhada por 41% (n=41) das vítimas, sobretudo pela possibilidade de evitar julgamento público, enquanto 35% (n=35) a consideraram ineficaz, associando-a a um sentimento de impunidade.

Adesão à SPP e Expectativas

A SPP foi solicitada por 73% das vítimas, revelando elevada recetividade à medida enquanto alternativa ao julgamento. Este dado pode refletir a valorização da justiça restaurativa, sobretudo nos seus aspetos de controlo, simplificação e menor estigmatização (Daly, 2000). Por outro lado, 26% das vítimas optaram por não solicitar a medida, sendo que entre estas, 61,5% desse grupo expressaram vontade de prosseguir para julgamento e 30,8% preferiram o arquivamento do processo. Apenas um caso (3,8%) declarou não ver vantagem na aplicação da SPP. Tal diversidade de posições evidencia a importância de garantir uma tomada de decisão informada, acompanhada por apoio jurídico e psicológico adequado (Stubbs, 2007; WHO, 2021).

Motivos	Frequência Relativa (%)
Queria que fosse para julgamento	61,5
Queria que fosse arquivado	30,8
Não viu vantagem na aplicação da SPP	3,8
NS/NR	3,8

Tabela 2 - Motivo da decisão de não solicitação da SPP pela vítima

Apesar de 90,4% das vítimas afirmarem que voltariam a recorrer à SPP, a existência de uma minoria (2,7%) que rejeitaria essa possibilidade, revela perceções críticas quanto à eficácia da medida, que também se encontram refletidas na literatura especializada (Hester, 2011).

Predisposição para Voltar a Recorrer ao SJC

Questionadas sobre a possibilidade de voltar a recorrer ao SJC em caso de nova agressão, 69% das vítimas responderam afirmativamente, sinalizando um grau de confiança na justiça. Ainda que 26% deram respostas omissas e 5% afirmaram que não voltariam a recorrer ao SJC, revelam uma proporção relevante com perceções negativas face à atuação da justiça.

Este padrão demonstra que a disposição das vítimas para colaborar com o SJC, está fortemente condicionada pela qualidade da experiência anterior, nomeadamente o acolhimento, a celeridade e o respeito pela sua dignidade e autonomia (Daly, 2000). A literatura sublinha que a perceção de justiça, mais do que a decisão judicial, é determinante para a reconstrução da confiança (Gracia & Merlo, 2016; WHO, 2021).

As respostas omissas ou negativas devem ser entendidas como indicadores de experiências prévias marcadas por revitimização, falta de acompanhamento e sentimento de impunidade (Jamal, 2015). Este resultado evidencia a necessidade de investir em práticas de justiça centradas na vítima, com equipas multidisciplinares, formação especializada e canais de comunicação acessíveis e humanizados.

Os resultados apresentam que a predisposição para voltar a recorrer ao SJC revela confiança moderada, mas existência de respostas negativas e omissas denuncia fragilidades nos mecanismos de informação, acolhimento e acompanhamento, indicando a importância de práticas de justiça centradas na vítima, com comunicação clara e de apoio multidisciplinar, de forma a reforçar a confiança e autonomia das vítimas.

Experiência das Vítimas no Percurso Processual Associado à Aplicação da SPP

Aplicação Processual da SPP

A análise revelou que a SPP foi aplicada em 79% dos casos durante a fase de inquérito e nos restantes 21% apenas na fase de julgamento. Esta predominância da aplicação precoce da medida parece refletir a tentativa de resolver conflitos em momentos iniciais do processo, possivelmente com o intuito de evitar estigmatização penal do arguido ou de mitigar os efeitos emocionais do processo sobre as partes envolvidas.

Ainda que a antecipação da aplicação da SPP possa ser compreendida no quadro de uma justiça mais célere e menos punitiva, ela deve ser cuidadosamente ponderada quanto à gravidade da situação, à avaliação estruturada do risco e ao histórico do agressor (Hester, 2011; Kelly & Westmarland, 2015). Sem critérios de elegibilidade definidos e procedimentos rigorosos de avaliação interdisciplinar, a aplicação da SPP em fases iniciais do processo pode traduzir-se numa resposta ineficaz ou até de revitimização. A instrumentalização de medidas restaurativas em contextos inadequados, nos quais a ausência de acompanhamento especializado, compromete a proteção da vítima e a responsabilização genuína do agressor (Stubbs, 2007).

Ocorrência de VD Durante a Investigação

A ocorrência de violência doméstica (VD) durante a fase de inquérito foi reportada por 20% das vítimas inquiridas, o que evidencia falhas no acolhimento e proteção judicial numa fase crítica do processo. Este dado é particularmente relevante considerando que o período de investigação deve garantir uma escuta ativa, integridade emocional e proteção jurídica à vítima. A presença de práticas revitimizadoras neste momento reforça as críticas documentadas na literatura, sobre a atuação das instituições judiciais e forças de segurança em contextos de violência de género (Daly, 2000; Walklate, 2012).

A revitimização interinstitucional revela-se através de procedimentos que desconsideram a vulnerabilidade da vítima, traduzindo-se frequentemente em atitudes de descredibilização, de excessiva burocracia, insensibilidade às questões de género e ausência de formação especializada (Gracia & Merlo, 2016). A perpetuação de tais práticas compromete não só a confiança da vítima no SJC, como também a sua predisposição para colaborar com o processo ou apresentar novas denúncias.

Denúncia de Novas Agressões Durante a Fase de Inquérito

No seguimento das agressões ocorridas durante a investigação, 95% das vítimas apresentaram denúncia que, apesar da fragilidade do sistema, revela um grau elevado de mobilização e alguma resiliência judicial. A manutenção da confiança por parte das vítimas sugere que, mesmo quando confrontadas com as falhas do sistema, estas reconhecem a importância da denúncia como instrumento de defesa e responsabilização do agressor.

O caso isolado (5%) em que a vítima optou por não apresentar denúncia por falta de apoio, revela o impacto da ausência de acompanhamento especializado. A justiça restaurativa e os mecanismos alternativos, como a SPP, só poderão ser eficazes se forem acompanhados de redes de apoio sólido e acessível (Jamal, 2015), caso contrário, corre-se o risco de reviver o trauma e reforçar os sentimentos de abandono e insegurança.

Tipologia de Revitimização Durante o Inquérito

Entre as vítimas que reportaram VD durante o inquérito, 65% identificaram a violência psicológica como a forma predominante, sendo que os restantes casos evidenciaram combinações entre violência física, perseguição e agressão online. Ainda

menos prevalentes, todas as tipologias relatadas constituem formas graves de revitimização, especialmente por ocorrerem num contexto que deveria garantir proteção.

Este padrão de repetição da vitimização após denúncia formal está em consonância com os alertas teóricos de Stark (2007), cuja teoria do controlo coercivo sublinha a persistência da violência mesmo quando a vítima acede ao SJC. A literatura reforça a necessidade de estratégias de intervenção que transcendam a perspetivação penal e contemplem medidas preventivas, reabilitadoras e centradas na dignidade da vítima (WHO, 2021).

Ocorrências de Revitimização e Atuação do SJC

Durante a vigência da SPP, 6,8% das vítimas reportaram novos episódios de agressão, o que põe em causa o efeito protetor da medida. A teoria da violência como processo contínuo, ajuda a compreender este fenómeno, ao salientar que a aplicação de uma medida judicial isolada não é, por si só, suficiente para interromper padrões de controlo e abuso (Stark, 2007). A ausência de acompanhamento multidisciplinar e a insuficiência na avaliação de risco são indicadas por diversos autores como causas recorrentes de falhas na proteção (Felson & Ackerman, 2001).

Os 20% de vítimas que indicaram ter sofrido VD durante a fase de investigação constituem um dado preocupante, uma vez que se trata de uma etapa em que a vítima procura apoio e em que a ocorrência de novos episódios pode favorecer a perceção de vitimização interinstitucional (Walklate, 2012). A literatura tem vindo a alertar para os riscos de vitimização secundária, provocada pela atuação das instituições de justiça e forças de segurança que falham ao não garantir um ambiente de acolhimento digno e sensível às necessidades específicas das vítimas (Daly, 2000).

A tipologia de revitimização relatada recaiu sobretudo na violência psicológica (65%), seguida de combinações com outras formas (física, perseguição e online), reiterando a necessidade de respostas interinstitucionais robustas que mitiguem o trauma adicional provocado pelo contacto com o sistema (WHO, 2021).

Revitimização Durante a Vigência da SPP

A SPP, enquanto mecanismo jurídico, visa sobretudo a interrupção imediata do ciclo de violência através da responsabilização do agressor sem recurso ao julgamento. Dados revelaram que 6,8% das vítimas reportaram novas agressões durante o período da vigência da medida, ao passo que 86,3% não experienciaram novos episódios e 6,8% optaram por não responder.

A presença de revitimização durante a aplicação da SPP representa uma falha estrutural do sistema, colocando em causa a eficácia preventiva da medida. A ausência de acompanhamento rigoroso, de avaliação de risco sistemática e de articulação entre instituições compromete os efeitos esperados (Felson & Ackerman, 2001).

A literatura enfatiza que a SPP não pode ser aplicada isoladamente, sem estar integrada num quadro de avaliação estruturada e acompanhamento multidisciplinar. A teoria do controlo coercivo de Stark (2007) reforça esta ideia, ao demonstrar que o ciclo da violência não termina com a mera imposição de condições legais, sendo necessária a atuação sobre os fatores estruturais que envolvem elementos sociais, culturais, económicos que sustentam a dominação relacional.

Ocorrência de Novas Agressões Após a Conclusão do Processo

Dados evidenciam que 4% das vítimas foram alvo de novas agressões após a conclusão formal do processo judicial, sendo que 11% não quis responder (NS/NR). A maioria (85%) não reportou episódios subsequentes. Estes resultados indicam a necessidade de repensar o acompanhamento pós-processual, pois o encerramento formal de um processo não é por si só, garantia de segurança continuada.

Heise (1998) e Stark (2007), defendem que a VRI opera num continuum que transcende a cronologia processual. O que exige estratégias prolongadas de proteção, reintegração e suporte emocional e económico.

A existência de respostas omissas ou evasivas pode também ser interpretada como um sinal de persistência de sentimentos de medo, insegurança ou desconfiança relativamente à efetividade da proteção judicial. Este silenciamento é frequentemente observado em estudos sobre a violência de género (Gracia & Merlo, 2016), o que reforça

a urgência de melhorar o apoio psicossocial às vítimas e a monitorização de situações de risco após o encerramento do processo.

Recetividade à SPP Após a Experiência Processual

A maioria das vítimas (90,4%) afirmou que voltaria a solicitar a aplicação da SPP, caso enfrentasse nova situação similar, revelando um grau elevado de aceitação e confiança neste mecanismo alternativo. Apenas 2,7% rejeitaram a medida, e 6,8% optaram por não responder. Este resultado indica que a maioria valoriza a existência da SPP como alternativa viável ao julgamento, reconhecendo-lhe utilidade e propósito.

Este dado está alinhado com a literatura que destaca o potencial da justiça restaurativa e das medidas alternativas na promoção da responsabilização do agressor, na diminuição da estigmatização do processo penal e na recuperação da vítima (Daly, 2000). Sublinha-se que a aceitação da medida não deve ser interpretada de forma crítica como sinal inequívoco da sua eficácia.

A valorização da SPP por parte das vítimas pode decorrer de fatores contextuais, como o desejo de evitar o julgamento, a manutenção de laços familiares ou a expectativa de mudança no comportamento do agressor (Stubbs, 2007). Sem acompanhamento psicológico, jurídico e social adequado, a escolha da SPP pode refletir mais uma estratégia de sobrevivência emocional do que uma verdadeira opção informada e segura.

Os resultados indicam que a experiência das vítimas na SPP revela uma aplicação ainda precoce (79%) e com elevada recetividade (90,4%), no entanto, evidencia falhas, pois 20% sofreram novas agressões durante a fase de inquérito e 6,8% durante a medida, sinalizando a necessidade de maior proteção, acompanhamento especializado e apoio multidisciplinar para garantir a total eficácia e segurança processual.

Associação entre Variáveis de Contexto, Idade, Aplicação da SPP e Confiança no SJC

Com o objetivo de averiguar a eventual influência do sofrimento de VD durante a fase de investigação/inquérito na solicitação ou aplicação da SPP, procedeu-se à

realização de duas análises bivariadas, com recurso ao teste *Qui-quadrado* e ao teste *Exato de Fisher*.

Associação entre o Sofrimento de VD e a SPP

Procurou-se verificar se a experiência de VD afetou a decisão da vítima de solicitar a SPP. No entanto, os dados revelam uma proporção ligeiramente superior de vítimas que, tendo sofrido VD, não solicitaram a aplicação da SPP (30,8%), esta diferença não atingiu significância estatística ($\chi^2(1)=2{,}442$, $p=0{,}118$; *V de Cramér*=0,157). Esta ausência de associação estatisticamente significativa é reforçada pelo teste *Exato de Fisher* ($p=0{,}155$), sugerindo que o sofrimento de VD não constitui, nesta amostra, um determinante claro da decisão de requerer a SPP.

A análise procurou aferir se o sofrimento de VD influenciou a decisão do SJC na aplicação efetiva da SPP. Também nesta análise os resultados foram nulos do ponto de vista estatístico ($\chi^2(1)=0{,}015$, $p=0{,}902$; *V de Cramér*=0,012), o que indica uma ausência de relação entre a experiência de VD e a decisão judicial de aplicar ou não a medida.

	Solicitação da SPP pela Vítima			**Aplicação da SPP pelo SJC**		
Sofrimento de VD	**C/ SPP**	**S/ SPP**	**Total**	**C/ SPP**	**S/ SPP**	**Total**
Sim	12 (16,4%)	8 (30,8%)	21	16 (20,3%)	4 (19,0%)	20
Não	61 (83,6%)	18 (69,2%)	79	63 (79,7%)	17 (81,0%)	80
Total	73 (100%)	27 (100%)	100	79 (100%)	21 (100%)	100

Tabela 3 - Associação entre sofrimento de VD com a solicitação ou aplicação da SPP

Estes resultados vão ao encontro de alguns estudos prévios que reforçam a limitada influência das experiências emocionais e físicas da vítima nas decisões institucionais formais, nomeadamente em contextos de VD, onde a tipificação jurídica tende a sobrepor-se à narrativa subjetiva da vítima (Cattaneo & Goodman, 2015; Hoyle & Sanders, 2000). A ausência de associação poderá igualmente refletir a insuficiência do tamanho da amostra ou a complexidade multidimensional do fenómeno da vitimização, frequentemente mediado por fatores psicossociais, institucionais e culturais (Westmorland & Kelly, 2016).

Associação entre Aplicação da SPP e Ocorrência de Nova Agressão após o Processo Concluído

Foi igualmente explorada a relação entre a aplicação efetiva da SPP e a ocorrência de nova agressão após a conclusão formal do processo judicial. A análise revelou uma distribuição muito semelhante entre os grupos (Aplicação vs. Não aplicação da SPP), com apenas 4 casos de revitimização reportados entre os 89 analisados. Todos os testes estatísticos convergiram na indicação de ausência de associação significativa ($\chi^2(1)=0{,}094$; $p=0{,}759$; *V de Cramér*≈ 0).

Nova Agressão Após o Processo	C/ SPP	S/ SPP	Total
Sim	3 (4,2%)	1 (5,9%)	4 (4,5%)
Não	69 (95,8%)	16 (94,1%)	85 (95,5%)
Total	72 (100%)	17 (100%)	89 (100%)

Tabela 4 - Associação entre aplicação da SPP e nova agressão após conclusão

O número reduzido de novos episódios de violência pode sugerir uma eficácia da medida, porém, estudos revelam que a eficácia de medidas alternativas ao julgamento, como a SPP, na prevenção da reentrada no SJC, é variável e depende fortemente do desenho da intervenção, do acompanhamento das condições impostas e do envolvimento da vítima (Gondolf, 2012; Maxwell, Garner & Fagan, 2001). A ausência de relação significativa na presente amostra pode dever-se a dois fatores complementares: (1) baixa prevalência de nova agressão limita o poder estatístico da análise; (2) reincidência do comportamento em contextos de violência íntima raramente decorre apenas de ações judiciais, sendo antes produto de fatores de risco interdependentes, incluindo variáveis contextuais, económicos, emocionais e institucionais (Capaldi et al., 2012).

Não se pode inferir inequivocamente a eficácia da SPP com base na ausência de revitimização, do mesmo modo que a sua ineficácia não pode ser sustentada por eventuais ocorrências isoladas. O dado essencial é que a SPP, isoladamente, não parece garantir o término de comportamentos agressivos no futuro, exigindo-se, por conseguinte, uma abordagem mais sistemática e interinstitucional.

Associação entre o Conhecimento das Medidas Aplicadas ao Agressor com a SPP e a Disposição para Voltar a Enfrentar o SJC

Esta análise inferencial visou aferir se o conhecimento, por parte da vítima, das medidas aplicadas ao agressor no âmbito da SPP influenciava a sua disposição para, no futuro, voltar a recorrer ao SJC. Excluídos os casos com respostas omissas, os dados revelam uma associação estatisticamente significativa e robusta (χ^2=15,734; p<0,001; *V de Cramér*=0,464). Entre as vítimas que tinham conhecimento das medidas aplicadas, 97% indicaram disposição para voltar a contactar o SJC, em contraste com apenas 57% entre aquelas que desconheciam as medidas aplicadas.

Voltava a Enfrentar o SJC	Conhece	Não Conhece	Total
Sim	64 (97,0%)	4 (57,1%)	68
Não	2 (3,0%)	3 (42,9%)	5
Total	66	7	73

Tabela 5 - Associação entre conhecimento das medidas aplicadas com a SPP e disposição para voltar a enfrentar o SJC

Este resultado é especialmente relevante à luz da literatura que associa transparência processual e comunicação judicial eficaz à manutenção da confiança das vítimas no SJC (Walklate, 2012). A perceção de justiça, tem sido repetidamente referida como determinante do comportamento colaborativo das vítimas (Tyler, 2006), sendo este achado um indicador de que a informação clara e propícia sobre as medidas aplicadas pode funcionar como fator contra a nova traumatização interinstitucional.

Este padrão evidencia também fragilidade estrutural no SJC, principalmente, a falha na comunicação com a vítima ao longo do processo, especialmente quando este não culmina num julgamento público (Walklate, 2012). Para além das implicações empíricas, os resultados sugerem implicação normativa: o dever do Estado de garantir que as vítimas sejam informadas sobre o conteúdo e a execução das medidas judiciais aplicadas ao agressor, como elemento essencial à reconstrução da sua autonomia e confiança no SJC.

Os dados analisados permitem sustentar que o conhecimento e a comunicação interinstitucional são determinantes com impacto estatisticamente significativo na confiança das vítimas no SJC, ao passo que variáveis como o sofrimento de VD e a aplicação isolada da SPP não demonstraram, nestas análises da amostra, capacidade explicativa relevante da reincidência do comportamento ou das decisões de adesão à

medida. O que reforça a literatura contemporânea que preconiza a centralidade da informação, do acompanhamento e da articulação interinstitucional na eficácia da resposta judicial à VRI (Buzawa & Buzawa, 2003; Ellison, 2002).

Associação entre a Idade das Vítimas e Variáveis Judiciais

Com o objetivo de avaliar o impacto da idade das vítimas de VRI, se está associada a decisões e disposições judiciais no contexto da SPP, foram conduzidas análises não paramétricas utilizando o teste de *Mann-Whitney* para amostras independentes. Esta abordagem revelou-se adequada, tendo em conta a distribuição assimétrica dos dados e a reduzida dimensão da amostra em alguns subgrupos.

Idade das Vítimas e Solicitação da SPP

A comparação entre os grupos de vítimas que solicitaram ou não a aplicação da SPP, revelou medianas de idade de 50,42 e de 48,81 anos, respetivamente. A diferença entre estas distribuições não se mostrou estatisticamente significativa (U=918,000; Z=0,247; p=0,805). Este resultado sugere que a decisão da vítima de solicitar a SPP não é influenciada de forma significativa pela sua idade.

Esta constatação está em consonância com estudos que demonstram que a solicitação de medidas alternativas à ação penal, como programas de justiça restaurativa ou a SPP, está mais associada a fatores subjetivos como a perceção de segurança, o nível de coação judicial e a qualidade do apoio psicossocial (Curtis-Fawley & Daly, 2005), do que propriamente à variável etária. Por outro lado, o estudo de Stöckl et al. (2014), indica que mulheres mais jovens apresentam um risco significativamente maior de serem vítimas de violência por parceiro íntimo, sugerindo que a idade pode influenciar para a denúncia ou da procura de ajuda inicial, do que a decisão subsequente de solicitar a SPP

Idade das Vítimas e Aplicação da SPP pelo SJC

No que respeita à aplicação da SPP por decisão judicial, verificaram-se medianas de 49,65 anos para o grupo de vítimas em que a medida foi aplicada, e de 53,69 anos para o grupo em que a mesma foi recusada. O teste de *Mann-Whitney* voltou a não revelar diferenças significativas (U=896,500; Z=0,567; p=0,571), indicando que a idade da vítima também não foi um fator decisivo na escolha do SJC na aplicação da SPP.

Estes resultados convergem com a literatura que revela a predominância de critérios jurídicos formais (ausência de antecedentes, grau de perigosidade do agressor, manifestação de arrependimento) na decisão sobre a aplicação da SPP, em detrimento de variáveis sociodemográficas da vítima (Berns, 2017). Esta neutralidade judicial, ainda que teoricamente desejável, pode ocultar limitações na avaliação do risco e na escuta ativa da vítima, sobretudo em casos em que fatores como a idade podem influenciar a vulnerabilidade e a perceção de ameaça futura (Cattaneo & Goodman, 2015).

Idade das Vítimas e Disposição para Voltar a Enfrentar o SJC

A disposição das vítimas para voltar a enfrentar o SJC após o encerramento do processo, revelou-se não associada à idade de forma estatisticamente significativa (U=115,500; Z=-1,229; p=0,219). Ainda assim, observou-se uma tendência não significativa para idades medianas superiores entre as vítimas dispostas a voltar a interagir com o SJC (38,33 anos), em comparação com as que não o fariam (26,10 anos).

Estatisticamente inconclusiva, esta tendência pode ser interpretada como, vítimas mais jovens tendem a relatar maiores níveis de frustração, medo ou novo trauma no contacto com o SJC, levando a uma maior evasão (Wemmers, 2013). Já as vítimas em faixas etárias mais elevadas podem apresentar maior resiliência processual, ou menor exposição à violência reprodutiva, estes padrões devem ser interpretados com cuidado devido à reduzida dimensão do subgrupo "não disposto" (n=5).

No conjunto, os resultados sugerem que a variável idade não apresenta associação estatisticamente significativa com os principais momentos de interação com o SJC, nomeadamente, solicitação da SPP, aplicação judicial da medida e disposição futura para colaborar. Este padrão de neutralidade estatística não invalida a possibilidade de existirem relações mais complexas e mediadas entre a idade, as experiências de violência no comportamento e a perceção de justiça, especialmente em contextos de revitimização interinstitucional (Walklate et al., 2019).

Os resultados indicam que o sofrimento de violência durante a investigação não influencia a decisão de solicitar ou aplicar a SPP, nem a ocorrência de nova agressão após o processo. A confiança das vítimas no SJC está fortemente associada ao conhecimento das medidas aplicadas na SPP, com 97% das informadas dispostas a voltar a recorrer do sistema, enquanto a idade das vítimas não influencia as decisões judiciais ou futura

colaboração multidisciplinar, destacando a importância da comunicação clara e do acompanhamento interinstitucional.

Utilidade da SPP para a Vida Quotidiana das Vítimas, Considerando Impactos Psicológicos, Sociais e Familiares

Preditores da Solicitação da SPP

Para identificar os fatores associados à decisão da vítima de solicitar a SPP, foi estimado um modelo de regressão logística binária múltipla. A variável dependente foi a solicitação da SPP pela vítima (0=sim, 1=não), e as variáveis independentes incluíram idade, conhecimento das medidas impostas ao agressor, detenção do agressor, informação pelas forças de segurança sobre a SPP, nova violência durante o processo de investigação.

O modelo revelou-se estatisticamente significativo (χ^2=15,448; p=0,009), explicando entre 19,6% (*R^2 de Cox & Snell*) e 49,0% (*R^2 de Nagelkerke*) da variância na decisão de solicitar a SPP. O teste de *Hosmer-Lemeshow* (χ^2=1,535; p=0,992), confirmou um bom ajuste do modelo aos dados, e a taxa de classificação correta foi de 94,4%.

	Coeficiente	Erro Padrão	*p*-value	OR	95% C.I. para inferior	OR superior
Intercepto	**-16,63**	**9119,42**	**,999**	**,00**		
Idade participantes	**-,08**	**,06**	**,183**	**,92**	**,81**	**1,04**
Conhecimento das medidas aplicadas ao agressor com a SPP (sim)	**4,00**	**1,44**	**,005**	**54,78**	**3,27**	**917,17**
Agressor detido pelas autoridades durante Invs/Inq. (sim)	**-3,57**	**2,01**	**,076**	**,03**	**,00**	**1,45**
Tribunal ou Forças de Segurança informaram da solicitação da SPP (sim)	**-15,90**	**25046,14**	**,999**	**,00**	**,00**	
Sofreu VD durante Invs/Inq. (sim)	**19,82**	**9119,42**	**,999**	**,00**	**,00**	

Tabela 6 - Preditores da solicitação da SPP

A variável com maior poder explicativo foi o conhecimento das medidas aplicadas ao agressor, cujo efeito foi estatisticamente significativo (p=0,005), com um *odds ratio* (OR) de 54,78 (IC 95%: 3,27-917,17). Este resultado corrobora estudos prévios que evidenciam que a perceção de proteção judicial e o acesso à informação clara e objetiva, são determinantes para adesão das vítimas a medidas judiciais (Stark & Hester, 2019). A comunicação eficaz, quando estabelecida entre o SJC e a vítima, constitui um pilar de confiança, potenciando a cooperação com o sistema (Hoyle & Sanders, 2000).

A detenção do agressor, sem significância estatística convencional (p=0,076), revelou uma tendência a influenciar positivamente a decisão de solicitar a medida, sugerindo que a perceção de intervenção eficaz das forças de segurança pode servir como catalisador da procura por medidas protetoras formais. Esta constatação é convergente com investigações que destacam a importância do reforço simbólico e prático da segurança para a tomada de decisão por parte das vítimas (Kliewer, 1991).

As restantes variáveis, idade, informação prévia sobre a SPP e nova violência durante o inquérito, não revelaram contributo estatisticamente significativo. De ressalvar que os coeficientes extremos e os elevados erros de padrão observados, podem decorrer de baixa variabilidade da amostra, comprometendo a robustez inferencial de alguns preditores.

Fatores Preditivos da Disposição da Vítima em Reingressar no SJC Após Conclusão do Processo

Procurou-se identificar os fatores que influenciam a disposição da vítima em voltar a contactar com o SJC em caso de nova agressão após a conclusão do processo anterior. A variável dependente foi codificada binariamente (0=sim, 1=não) e o modelo foi construído com recurso ao método de seleção automática *stepwise* (*forward*: razão de verossimilhança).

O modelo final revelou-se estatisticamente significativo (χ^2=9,991; p=0,002), explicando entre 13,1% e 32,9%, com uma taxa de classificação correta de 93,0%. De referir que o teste de *Hosmer-Lemeshow* não pôde ser interpretado pela ausência de graus (χ^2=0; df=0), provavelmente decorrente da dimensão reduzida da amostra ou da distribuição assimétrica da variável dependente.

A única variável retida foi novamente o conhecimento das medidas aplicadas ao agressor, com significância estatística (*p*=0,002) e um *odds ratio* de 31,50 (IC 95%: 3,74–265,43). Este resultado reforça a importância da transparência na predisposição da vítima em denunciar futuras ocorrências, em consonância com a literatura que remete para a relevância da perceção de eficácia do sistema como determinante da continuidade do envolvimento judicial (Ferreira, 2020).

	Coeficiente	**Erro Padrão**	***p*-value**	**OR**	**95% C.I. para inferior**	**OR superior**
Intercepto	**-3,450**	**,718**	**,000**	**,032**		
Conhecimento das medidas aplicadas ao agressor com a SPP (sim)	**3,450**	**1,087**	**,002**	**31,500**	**3,738**	**265,428**

Tabela 7 - Preditores para a vítima voltar a enfrentar o SJC após conclusão

As restantes variáveis testadas não foram retidas no modelo, o que indica uma centralidade da variável de perceção de medidas, mais do que experiências objetivas como detenção ou gravidade da agressão, na predição do comportamento da vítima no futuro.

Fatores de Risco Associados à Revitimização Durante a Vigência da SPP

Com o objetivo de identificar os fatores associados à ocorrência de agressão durante a vigência da SPP. A variável dependente foi binária (0 = não houve agressão, 1 = houve agressão), e o modelo seguiu o método de seleção automática *stepwise* (*forward*: razão de verossimilhança).

O modelo foi estatisticamente significativo (χ^2=11,462; *p*=0,003), explicando entre 12,0% e 23,8% da variância na ocorrência de revitimização. A adequação do modelo foi confirmada pelo teste de *Hosmer-Lemeshow* (χ^2=0,515; *p*=0,473), com uma taxa de classificação correta de 87,8%.

Duas variáveis permaneceram no modelo: (1) a detenção do agressor, associada a um aumento substancial do risco de revitimização (*OR*=14,65; IC 95%: 2,32-92,6; *p*=0,004), pode sinalizar casos mais graves e de maior risco, nos quais a intervenção das forças de segurança foi necessária, mas insuficiente para prevenir novas agressões. Este dado é consistente com investigações que alertam para o efeito contraditório da

intensificação do controlo judicial sem suporte psicossocial adequado (Mills, 2009); (2) a solicitação da SPP pela vítima revelou-se um forte fator protetor (*OR*=0,012: IC 95%: 0,010-0,050; *p*=0,027), sugerindo que o envolvimento consciente e voluntário da vítima no processo jurídico, está associado a menor probabilidade de nova agressão. Achado que corrobora a abordagem da *partcipatory justice*, segundo a qual a autonomia e o estado da vítima funcionam como mecanismos de autodefesa (Herman, 2005).

	Coeficiente	**Erro Padrão**	***p*-value**	**OR**	**95% C.I. para inferior**	**OR superior**
Intercepto	,739	,653	,258	2,094		
Agressor detido pelas autoridades durante Invs/Inq. (sim)	2,685	,941	,004	14,653	2,318	92,618
Solicitação da SPP pela vítima (sim)	-1,934	,874	,027	,145	,026	,801

Tabela 8 - Fatores associados à ocorrência de agressão durante vigência da SPP

As restantes variáveis não demonstram relevância estatística e foram excluídas do modelo.

As análises multivariadas descritas, permitem concluir que o conhecimento por parte da vítima das medidas aplicadas ao agressor, funciona como preditor transversal à decisão de solicitar a SPP, à disposição para recorrer novamente ao SJC e à redução de revitimização. A solicitação ativa da medida pela vítima revela-se um fator protetor robusto, ao passo que a detenção do agressor associa-se a maior risco de nova agressão, provavelmente por refletir situações já agravadas de violência.

Limitações do Estudo e Sugestões para Pesquisas Futuras

Este estudo apresenta um conjunto de limitações que importa reconhecer, na medida em que condicionam a generalização e a robustez dos resultados obtidos. Em primeiro lugar, a amostra utilizada restringe-se a processos judiciais formalmente registados, excluindo assim, vítimas de violência doméstica (VD) que, por múltiplas razões, nomeadamente medo, estigmação ou desconfiança nas instituições, optaram por não formalizarem denúncia. Esta limitação compromete a representatividade dos dados,

uma vez que a literatura sublinha que uma parte significativa das vítimas permanece fora dos registos oficiais (DeKeseredy et al., 2017; Walby & Allen, 2004).

A complexidade inerente aos fatores que influenciam a reincidência em contextos de VD não foi de todo alcançada. Variáveis contextuais e individuais, como o apoio social, a situação socioeconómica, a proximidade relacional entre a vítima e o agressor, bem como a existência de redes de suporte informal, não foram controladas de forma exaustiva. Estes fatores são relevantes para a compreensão da experiência de vitimização e para a avaliação da eficácia das respostas interinstitucionais (Cattaneo & Goodman, 2015; Messing et al., 2014).

Considera-se a possibilidade de estar presente o viés de autorrelato e de memória, frequentemente presente em estudos que envolvem experiências sensíveis e potencialmente traumáticas. A natureza subjetiva dos testemunhos pode induzir a possíveis enviesamentos, quer por omissão, quer por reconstrução parcial dos acontecimentos (Campbell, 2002).

A heterogeneidade etária da amostra, na medida em que pode disfarçar diferenças significativas entre grupos geracionais, tanto na perceção de risco como na resposta à intervenção interinstitucional. Estratégias de *coping* e as expectativas em relação ao SJC, podem variar substancialmente em função da idade (Cunningham & Baker, 2007).

Quanto ao desenho transversal do estudo, impede o estabelecimento de relações de causalidade entre as variáveis analisadas, limitando-se à identificação de associações estatísticas. Este constrangimento metodológico é reconhecido na literatura como limitativo da inferência causal (Savitz & Wellenius, 2023).

Capítulo III – Conclusões e Recomendações

A presente investigação teve como finalidade analisar, de forma crítica e sustentada, a eficácia da suspensão provisória do processo (SPP) na prevenção das reentradas processuais em contextos de violência nas relações de intimidade (VRI). Esta análise centrou-se não apenas na resposta formal do sistema de justiça criminal (SJC), mas também nas perceções e trajetórias das vítimas, permitindo compreender o impacto efetivo da medida, para além da sua aplicação normativa.

O estudo baseou-se numa abordagem quantitativa, retrospetiva e observacional, de natureza transversal, centrada na análise de 100 processos judiciais selecionados aleatoriamente, a partir de um universo de 283 casos previamente identificados que tinham sido registados pela Guarda Nacional Republicana (GNR) na Comarca do Porto Este, no período de 2021 a 2024. A realização de entrevistas estruturadas respeitando todos os princípios éticos, legais e de proteção de dados pessoais. O desenho metodológico possibilitou a articulação entre dados objetivos de natureza judicial e de informação subjetiva sobre a experiência da vítima com a SPP, permitindo uma leitura contextualizada dos efeitos da medida.

A caracterização sociodemográfica e processual permitiu traçar o perfil tipo da vítima associada à SPP: mulher adulta, com idade média de 46 anos, alvo de múltiplos episódios de agressões, predominantemente de natureza psicológica, muitas vezes em combinação com outras formas de violência. Esta constatação reforça a conceptualização da VRI como fenómeno relacional, persistente e cumulativo, fundamentado na teoria do controlo coercivo (Stark, 2007) e nas abordagens que conhecem o carácter estrutural e persistente da violência íntima (Johnson, 2008; Kelly & Westmarland, 2015).

A nível interinstitucional, os resultados evidenciaram uma forte aceitação da SPP por parte das vítimas, 73% solicitaram a sua aplicação e 90,4% manifestaram disponibilidade para recorrer novamente à medida, denotando aceitação do modelo restaurativo enquanto alternativa de julgamento penal. Ainda assim, salienta-se que esta adesão não se traduziu numa redução total da vitimação. Durante a vigência da SPP, 6,8% das vítimas foram novamente agredidas e após o processo concluído, verificou-se a revitimização em 4% dos casos. Acrescentando que, 20% das vítimas reportaram nova violência durante a fase de inquérito, frequentemente de natureza psicológica. Este

conjunto de dados denuncia fragilidades nos mecanismos de acompanhamento e monitorização do risco, corroborando estudos que alertam para insuficiências na resposta do SJC (Capaldi et al., 2012; WHO, 2021).

A análise estatística inferencial permitiu explorar relações relevantes entre variáveis processuais e percecionais. Destaca-se o papel central do conhecimento das medidas aplicadas ao agressor, que revelou ser um fator preditor da confiança das vítimas no SJC, da solicitação da SPP e da sua disposição para reingressar no sistema judicial. Dado que sublinha a importância da transparência e da comunicação interinstitucional clara, tal como preconizado por Stark & Hester (2019) e Walklate et al. (2019), como elementos estruturantes da perceção de segurança e da reconstrução da autonomia da vítima.

As razões invocadas pelas vítimas que recusaram a aplicação da SPP, essencialmente ligadas à vontade de julgamento formal ou ao receio de impunidade, reafirmaram críticas recorrentes sobre os limites da justiça restaurativa em contextos de violência grave e de desigualdade estrutural (Daly & Stubbs, 2006; Hester, 2011). Torna-se assim evidente que a SPP, enquanto resposta processual, deve ser ponderada caso a caso e apenas quando respaldada por critérios objetivos de avaliação de risco, contextualização relacional e apoio interinstitucional adequado.

As análises de regressão logística revelaram fatores de risco e de proteção relevantes. A solicitação ativa da SPP por parte da vítima surgiu como variável protetora, enquanto a detenção do agressor, aparentemente sinal de ação eficaz, associou-se paradoxalmente a um maior risco de revitimização, dado este que sugere contextos mais graves e com maior perigo latente, que não são mitigados por medidas judiciais isoladas (Mills, 2009).

Em termos políticos-criminais, os resultados alcançados permitem afirmar que a SPP detém potencial enquanto instrumento de justiça alternativo com potencial para simplificar o processo, reduzir o estigma e reforçar a responsabilização. No entanto, a sua eficácia permanece fortemente dependente de: a) sistemas rigorosos de avaliação do risco (Council of Europe, 2011; EUfFRA, 2019); b) formação especializada e contínua dos profissionais do SJC (Kelly & Westmarland, 2015); c) de estratégias de comunicação eficazes e ajustadas ao perfil das vítimas; d) do reforço dos mecanismos de

acompanhamento interinstitucional, tanto na fase de aplicação como no período subsequente.

Apesar dos sinais positivos quanto à aplicabilidade e aceitação da SPP, persistem fragilidades que comprometem a proteção eficaz das vítimas, especialmente nos casos de maior vulnerabilidade, risco acrescido ou ausência de apoio continuado. A existência de revitimização e posterior silêncio (com 26% de omissões e 5% de rejeições quanto à possibilidade de voltar a recorrer ao SJC), revela a urgência de práticas judiciais mais capacitadas, humanizadas e sensíveis ao trauma (Walklate, 2012).

De tudo isto resulta que a SPP constitui, para a maioria das vítimas, uma resposta válida, mas a sua aplicação não pode ser descontextualizada nem automática. Requer integração numa ampla estratégia judicial, ancorada na centralidade da vítima, na responsabilização efetiva do agressor e na articulação com políticas sociais e de saúde pública. O debate sobre a SPP deve transcender a dicotomia entre a punição e a mediação, orientando-se para modelos de justiça transformadora e protetora, capazes de responder aos desafios complexos apresentados pela VRI.

Capítulo IV - Bibliografia

Berns, N. S. (2017). Framing the victim: Domestic violence, media, and social problems. Routledge. https://doi.org/10.4324/9780203791578

Bonomi, A. E., Anderson, M. L., Rivara, F. P., & Thompson, R. S. (2007). Health outcomes in women with physical and sexual intimate partner violence exposure. *Journal of Women's Health*, 16(7), pp. 987–997. https://doi.org/10.1089/jwh.2006.0239

Buzawa, E. S., & Buzawa, C. G. (2003). *Domestic violence: The criminal justice response*. (3rd ed.) Sage. ISBN 0-7619-2448-5. https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=9jCJXOxKXoUC&oi=fnd&pg=PP10&dq=Buzawa,+E.+S.,+%26+Buzawa,+C.+G.+(2003).+Domestic+violence:+The+criminal+justice+response.+Sage.&ots=Z-Rvhuxy6T&sig=8JLN81-dNQ99_KtRRsGRFXcb_I8&redir_esc=y#v=onepage&q=Buzawa%2C%20E.%20S.%2C%20%26%20Buzawa%2C%20C.%20G.%20(2003).%20Domestic%20violence%3A%20The%20criminal%20justice%20response.%20Sage.&f=false

Campbell, J. C. (2002). Health consequences of intimate partner violence. *The Lancet*, *359*(9314), pp. 1331-1336. https://doi.org/10.1016/S0140-6736(02)08336-8

Capaldi, D. M., Knoble, N. B., Shortt, J. W., & Kim, H. K. (2012). A systematic review of risk factors for intimate partner violence. *Partner abuse*, *3*(2), pp. 231-280. https://doi.org/10.1891/1946-6560.3.2.231

Cattaneo, L. B., & Goodman, L. A. (2015). What is empowerment anyway? A model for domestic violence practice, research, and evaluation. *Psychology of Violence*, *5*(1), pp. 84-94. https://doi.org/10.1037/a0035137

Costa, M. V. (2022). Violência doméstica em Portugal: um ordenamento jurídico realista?. *Revista Ultracontinental de Literatura Jurídica 3*(1), pp. 164-181. http://hdl.handle.net/10400.14/40421

Cramer, E. P. (2004). Unintended consequences of constructing criminal justice as a dominant paradigm in understanding and intervening in intimate partner violence. *Women`s studies quarterly*, *32*(3/4), pp. 164-180. Disponível em https://www.jstor.org/stable/40004586 (Acedido em 11 de Fevereiro de 2025).

Cunningham, A., & Baker, L. (2007). Little eyes, little ears. How violence against a mother shapes children as they grow. *London: Centre for Children and Families in the Justice*. Disponível em https://static1.squarespace.com/static/5a661ae1edaed8d2dfb017ab/t/5ace3d34352f53f7b79529ad/1523465526193/How+Violence+Against+a+Mother+Shapes+Children+as+They+Grow.pdf (Acedido em 8 de Março de 2025).

Curtis-Fawley, S., & Daly, K. (2005). Gendered violence and restorative justice: The views of victim advocates. *Violence against women*, *11*(5), pp. 603-638. https://doi.org/10.1177/1077801205274488

da Agra, C. (1999). A violência "hard" e a violência "soft". Exercício para uma teoria crítica das violências. *Trabalhos de Antropologia e Etnologia*, *39*(3-4), pp. 17-28.

Daly, K. (2000). *Revisiting the relationship between retributive and restorative justice*. Ashgate/Dartmouth Publishing. https://research-repository.griffith.edu.au/items/3565b588-b78a-51a2-b896-7728d45e45de/full

Daly, K., & Stubbs, J. (2006). Feminist engagement with restorative justice. *Theoretical Criminology, 10*(1), pp. 9-28. https://doi.org/10.1177/1362480606059980

Dawson, M., & Dinovitzer, R. (2001). Victim cooperation and the prosecution of domestic violence in a specialized court. *Justice Quarterly, 18*(3), pp. 593-622. https://doi.org/10.1080/07418820100095031

De l´Europe, C. (2011). *Council of Europe Convention on Preventing and Combatting Violence Against Women and Domestic Violence: Istambul, 11. V. 2011*. Editions du Conseil de l´Europe. Disponível em https://www.coe.int/en/web/gender-matters/council-of-europe-convention-on-preventing-and-combating-violence-against-women-and-domestic-violence (Acedido em 18 de Fevereiro de 2025).

Decreto-Lei n.º 48/95. *Código Penal*. (1995) Diário da República n.º 63/1995, Série I-A de 1995-03-15. Disponível em https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675 (Acedido em 27 de Fevereiro de 2025).

Decreto-Lei n.º 78/87. Aprova o Código do Processo Penal. (1987) Diário da República n.º 40/1987, Série I de 1987-02-17. Disponível em https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1987-34570075 (Acedido em 08 de Fevereiro de 2025).

DeKeseredy, W. S., Dragiewicz, M., & Schwartz, M. D. (2017). *Abusive endings: Separation and divorce violence against women* (Vol. 4). University of California Press. https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=faowDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PR9&dq=DeKeseredy,+W.+S.,+Dragiewicz,+M.,+%26+Schwartz,+M.+D.+(2017).+Abusive+Endings:+Separation+and+Divorce+Violence+against+Women.+University+of+California+Press.&ots=VTdRN9zR91&sig=rT39JO_zFb4QvQ6vOSgU7J7k1uk#v=onepage&q=DeKeseredy%2C%20W.%20S.%2C%20Dragiewicz%2C%20M.%2C%20%26%20Schwartz%2C%20M.%20D.%20(2017).%20Abusive%20Endings%3A%20Separation%20and%20Divorce%20Violence%20against%20Women.%20University%20of%20California%20Press.&f=false

Ellison, L. (2002). Prosecuting domestic violence without victim participation. The Modern Law Review, 65(6), pp. 834-858. https://doi.org/10.1111/1468-2230.00412

European Union Agency for Fundamental Rights [EUAfFR]. (2014). *Violence Against Women: An EU-wide survey: Main results*. Áustria: Publications Office of the European Union. Disponível em https://www.google.pt/books/edition/Violence_Against_Women/rQxZOOGdWYIC?hl=pt-PT&gbpv=0&bsq=Violence%20against%20women:%20an%20EU-wide%20survey:%20main%20results(Acedido em 11 de Março de 2025).

European Union Agency for Fundamental Rights [EUAfFR]. (2019). *Victims´ rights as standards of criminal justice – Justice for victims of violent crime, Part I*. United Kingdom: European Union. Disponível em https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2019-justice-for-victims-of-violent-crime-part-1-standards_en.pdf (Acedido em 11 de Março de 2025).

Felson, R. B., & Ackerman, J. (2001). Arrest for domestic and other assaults. *Criminology, 39*(3), pp. 655-676. https://doi.org/10,1111/j.1745-9125.2001.tb00936.x

Felson, R. B., & Paré, P. P. (2005). The reporting of domestic violence and sexual assault by nonstrangers to the police. *Journal of Marriage and Family*, *67*(3), pp. 597–610. https://doi.org/10.1111/j.1741-3737.2005.00156.x

Ferreira, A. C. C. (2020). *A Proteção da Vítima de Violência Doméstica.* [Dissertação de mestrado, Faculdade de Direito] Universidade de Coimbra. ProQuest Dissertations & Theses. Disponível em https://www.proquest.com/openview/b57822e9de067f57622d5f3cd8ca8af7/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y (Acedido em 11 de Fevereiro de 2025).

Garcia-Moreno, C., Jansen, H. A., Ellsberg, M., Heise, L., & Watts, C. H. (2006). Prevalence of intimate partner violence: findings from the WHO multi-country study on women`s health and domestic violence. The Lancet, 368(9543), pp. 1260-1269. https://doi.org/10.1016/S0140-6736(06)69523-8

Golding, J. M. (1999). Intimate partner violence as a risk factor for mental disorders: A meta-analysis. *Journal of Family Violence*, *14*(2), pp. 99-132. https://doi.org/10.1023/A:1022079418229

Gondolf, E. W. (2012). *The future of batterer programs: Reassessing evidence-based practice*. UPNE. https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=pmMYQolqEmEC&oi=fnd&pg=PR2&dq=Gondolf,+E.+W.+(2012).+The+Future+of+Batterer+Programs:+Reassessing+Evidence-Based+Practice.+Northeastern+University+Press&ots=XvNpWXqqs3&sig=WSkwgK6dJeDDaCuiB64hq2iulWM&redir_esc=y#v=onepage&q=Gondolf%2C%20E.%20W.%20(2012).%20The%20Future%20of%20Batterer%20Programs%3A%20Reassessing%20Evidence-Based%20Practice.%20Northeastern%20University%20Press&f=false

Goodman, L. A., & Epstein, D. (2008). *Listening to battered women: A survivor-centered approach to advocacy, mental health, and justice*. American Psychological Association. https://doi.org/10.1037/11651-000

Gracia, E., García, F., & Lila, M. (2009). Public responses to intimate partner violence against women: The influence of perceived severity and personal responsibility. *The Spanish Journal of Psychology, 12*(2), pp. 648-656. https://doi.org/10.1017/S1138741600002018

Gracia, E., & Merlo, J. (2016). Intimate partner violence against women and the Nordic paradox. *Social Science & Medicine, 157*, pp. 27-30. https://doi.org/10.1016/j.socscimed.2016.03.040

Heise, L. L. (1998). Violence against women: An integrated, ecological framework. *Violence Against Women*, *4*(3), pp. 262-290. https://doi.org/10.1177/1077801298004003002

Herman, J. L. (2005). Justice from the victim`s perspective. *Violence Against Women, 11*(5), pp. 571-602. https://doi.org/10.1177/1077801205274450

Herman, J. L. (2015). *Trauma and recovery: The aftermath of violence-from domestic abuse to political terror*. Hachette uK. https://books.google.pt/books?hl=pt-

PT&lr=&id=TVw4DgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT8&dq=Herman,+J.+L.+(2005).+Trauma+and+Recovery:+The+Aftermath+of+Violence%E2%80%94from+Domestic+Abuse+to+Political+Terror.&ots=AX-s7Eiqit&sig=bv4FfGFOkCX5XZX5YhaWgBzdRnw&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false

Hester, M. (2011). The three planet model: Towards an understanding of contradictions in approaches to women and children's safety in contexts of domestic violence. *British Journal of Social Work, 41*(5), pp. 837–853. https://doi.org/10.1093/bjsw/bcr095

Hoyle, C., & Sanders, A. (2000). Police response to domestic violence. British journal of criminology, 40(1), pp. 14-36. https://doi.org/10.1093/bjc/40.1.14

Jamal, S. N. (2015). *A suspensão provisória do processo em crimes de violência doméstica: Aplicação e perceções dos magistrados*. [Dissertação de mestrado, Faculdade de Psicologia da Universidade do Porto]. Repositório Aberto da Universidade do Porto. Disponível em https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/83227/2/120505.pdf (Acedido em 10 de Março de 2025).

Johnson, M. P. (2008). *A typology of domestic violence: Intimate terrorism, violent resistance, and situational couple violence*. UPNE. https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=alLur9raDCwC&oi=fnd&pg=PP1&dq=Johnson,+M.+P.+(2008).+A+typology+of+domestic+violence&ots=ox8jsi8Ia9&sig=gNAvCXzCfTXvs2b0z4aNYYh1JKU&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false

Kelly, L., & Westmarland, N. (2015). *Domestic violence perpetrator programmes: Steps towards change. Project Mirabal final report.* Project Report. London Metropolitan University and Durham University, London and Durham. Disponível em https://repository.londonmet.ac.uk/1458/1/ProjectMirabalfinalreport.pdf (Acedido em 18 de Março de 2025).

Kliewer, W. (1991). Coping in middle childhood: Relations to competence, Type A behavior, monitoring, blunting, and locus of control. *Developmental Psychology, 27*(4), pp. 689-697. https://doi.org/10.1037/0012-1649.27.4.689

Logan, T. K., Cole, J., Shannon, L., & Walker, R. (2006). *Partner stalking: How women respond, cope, and survive*. Springer Publishing Company. https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=BL7fPHirVtkC&oi=fnd&pg=PR5&dq=Logan,+T.+K.,+et+al.+(2006).+Partner+stalking:+How+women+respond,+cope,+and+survive.+Springer.&ots=-TN8ALA9_8&sig=XbxZo8k4XmZVUWfsmfXH_uj9ESE#v=onepage&q=Logan%2C%20T.%20K.%2C%20et%20al.%20(2006).%20Partner%20stalking%3A%20How%20women%20respond%2C%20cope%2C%20and%20survive.%20Springer.&f=false

Maxwell, C., Garner, J., & Fagan, J. (2001). *The effects of arrest on intimate partner violence: New evidence from the spouse assault replication program.* Washington. DC: National Institute of Justice. Disponível em https://www.ojp.gov/pdffiles1/nij/188199.pdf (Acedido em 10 de Março de 2025).

Messing, J. T., Campbell, J., Wilson, J. S., Brown, S., Patchell, B., & Shall, C. (2014). Police departments' use of the lethality assessment program: a quasi-experimental evaluation. *Washington, DC: National Institute of Justice*. https://drulibrary.uoregon.edu/sites/default/files/rpds/entry/file_for_download/Police_Dept_Use_of_Lethality_Assessment_Program.pdf

Mills, L. G. (2009). Insult to injury: Rethinking our responses to intimate abuse. In *Insult to Injury*. Princeton University Press. https://doi.org/10.1515/9781400825684

MULHERES, O. N. U. (2016). Princípios do empoderamento das mulheres. Cartilha da *ONU MULHERES*. Disponível em https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/cartilha_WEPs_2016.pdf (Acedido em 18 de Março de 2025).

Nogales, I. O. (2014). El Principio de Oportunidad Modernizacion o Crisis del Derecho Penal?. *Nuevo Foro Penal, 10*(82), pp. 13-32. https://doi.org/10.17230/nfp.10.82.1

Oddone, C. (2020). Perpetrating violence in intimate relationships as a gendering practice: An ethnographic study on domestic violence perpetrators in France and Italy. *Violence: An International Journal, 1*(2), pp. 242-264. https://doi.org/10.1177/2633002420962274

Pence, E., & Paymar, M. (1993). *Education groups for men who batter: The Duluth model*. Springer Publishing Company. ISBN 978-0-8261-7990-6 https://doi.org/10.1891/9780826179913

Postmus, J. L. (2010). Economic empowerment of domestic violence survivors. In *VAWnet applied research forum: National resource center on domestic violence* (Vol. 11). Disponível em https://vawnet.org/sites/default/files/materials/files/2016-09/AR_EcoEmpowerment.pdf (Acedido em 11 de Março de 2025).

RASI 2024. (2024). Relatório Anual de Segurança Interna. Sistema de Segurança Interna. Disponível em www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDExNwYAs4WfKQUAAAA%3d (Acedido em 15 Fevereiro de 2025).

Savitz, D. A., & Wellenius, G. A. (2023). Can cross-sectional studies contribute to causal inference? It depends. *American journal of epidemiology, 192*(4), pp. 514-516. https://doi.org/10.1093/aje/kwac037

Stark, E. (2007). *Coercive control: How men entrap women in personal life*. Oxford University Press. https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=rm8CPqTiDWMC&oi=fnd&pg=PR11&dq=Stark,+E.+(2007).+Coercive+control:+How+men+entrap+women+in+personal+life.+Oxford+University+Press.&ots=b2Ea9NVE3x&sig=M7WF1Pz11Nqd-Y-Gr_Vh7sZKpPw#v=onepage&q=Stark%2C%20E.%20(2007).%20Coercive%20control%3A%20How%20men%20entrap%20women%20in%20personal%20life.%20Oxford%20University%20Press.&f=false

Stark, E., & Hester, M. (2019). Coercive control: Update and review. *Violence against women, 25*(1), pp. 81-104. https://doi.org/10.1177/1077801218816191

Stöckl, H., March, L., Pallitto, C., & Garcia-Moreno, C. (2014). Intimate partner violence among adolescents and young women: prevalence and associated factors in nine countries: a cross-sectional study. *BMC Public Health, 14*(1), p. 751. https://doi.org/10.1186/1471-2458-14-751

Stubbs, J. (2007). Beyond apology? Domestic violence and critical questions for restorative justice. *Criminology & Criminal Justice, 7*(2), pp. 169-187. https://doi.org/10.1177/1748895807075570

Tolman, R. M., & Wang, H. C. (2005). Domestic violence and women`s employment: Fixed effects models of three waves of women`s employment study data. *American journal of community psychology*, *36*(1), pp. 147-158. https://doi.org/10.1007/s10464-005-6239-0

Tyler, T. R. (2006). *Why people obey the law*. Princeton university press. https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=77G9sCO_MKIC&oi=fnd&pg=PP13&dq=Tyler,+T.+R.+(2006).+Why+people+obey+the+law+(2nd+ed.).+Princeton+University+Press.&ots=_ykbzD8sbo&sig=jBhSJrEjd9b1_a6F4XsQO3mz90Y&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false

Vieira-Pinto, P., Muñoz-Barús, J. I., Taveira-Gomes, T., Vidal-Alves, M. J., & Magalhães, T. (2021). Suspension of criminal proceedings for perpetrators of intimate partner violence against women: impact on re-entries. *Frontiers in Psychology*, *12*. https://doi.org/10.3389/fpsyg.2021.725081

Vieira-Pinto, P., Muñoz Barús, J. I., Taveira-Gomes, T., Vidal-Alves, M. J., & Magalhães, T. (2022). Intimate partner violence against women. Does violence decrease after the entry of the alleged offender into the criminal justice system?. *Forensic Sciences Research, 7*(1), pp. 53-60. https://doi.org/10.1080/20961790.2021.1960616

Walby, S., & Allen, J. (2004). *Domestic violence, sexual assault and stalking: Findings from the British Crime Survey*. London: Home Office. https://openaccess.city.ac.uk/id/eprint/21697/

Walker, L. E. (1979). *The battered woman / Leonor E. Walker*. (1st ed.). Harper & Row. ISBN 006014582X. https://archive.org/details/batteredwoman00walk?view=theater&ui=embed&wrapper=false

Walklate, S. (Ed.). (2012). *Handbook of victims and victimology*. Routledge. https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=yYaI0EYbl5oC&oi=fnd&pg=PP5&dq=Walklate,+S.+(2012).+Handbook+of+Victims+and+Victimology.+Routledge.&ots=WdVpHG1kz7&sig=pR1RZ9G5oE2oqBrkQhcP_MCpfI4#v=onepage&q=Walklate%2C%20S.%20(2012).%20Handbook%20of%20Victims%20and%20Victimology.%20Routledge.&f=false

Walklate, S., Fitz-Gibbon, K., McCulloch, J., & Maher, J. (2019). *Towards a global femicide index: Counting the costs.* Routledge. https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=xnjEDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA2006&dq=Walklate,+S.,+Fitz-Gibbon,+K.,+%26+McCulloch,+J.+(2019).+Criminal+justice+and+gendered+violence:+New+theories+and+responses.+Routledge&ots=GqViay6N0z&sig=Aj

X8uP4xVYlqOH8O4k4xYsPNYpU&redir_esc=y#v=onepage&q=Walklate%2C%20S.%2C%20Fitz-Gibbon%2C%20K.%2C%20%26%20McCulloch%2C%20J.%20(2019).%20Criminal%20justice%20and%20gendered%20violence%3A%20New%20theories%20and%20responses.%20Routledge&f=false

Wemmers, J. A. (2008). Victim participation and therapeutic jurisprudence. *Victims and Offenders, 3*(2-3), pp.165-191. https://doi.org/10.1080/15564880801938318

Wemmers, J. A. (2013). Victims´ experiences in the criminal justice system and their recovery from crime. *International review of victimology, 19*(3), pp. 221-233. https://doi.org/10.1177/0269758013492755

Westmorland, N., & Kelly, L. (2016). Naming and Defining `Domestic Violence`: Lessons from Research with Violent Men. *Feminist Review, 112*(1), pp. 113-127. https://doi.org/10.1057/fr.2015.52

White, M. E., & Satyen, L. (2015). Cross-cultural differences in intimate partner violence. *Aggression and Violent Behavior, 24*, pp. 120-130. https://doi.org/10.1016/j.avb.2015.05.005

World Health Organization [WHO]. (2000). *The world health report 2000: health systems: improving performance.* World Health Organization. Disponível em https://iris.who.int/handle/10665/79020 (Acedido em 26 de Março de 2025).

World Health Organization & Pan American Health Organization [WHO/PAHO]. (2012). *Understanding and addressing violence against women: Intimate partner violence.* World Health Organization. Disponível em https://iris.who.int/handle/10665/77432 (Acedido em 25 de Março de 2025).

World Health Organization [WHO]. (2013). *Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence.* World Health Organization. Disponível em https://iris.who.int/handle/10665/85239 (Acedido em 21 de Fevereiro de 2025).

World Health Organization [WHO]. (2021). *Violence against women prevalence estimates, 2018: Global, regional and national prevalence estimates for intimate partner violence against women and global and regional prevalence estimates for non-partner sexual violence against women: Executive summary*. World Health Organization. Disponível em https://iris.who.int/handle/10665/341338 (Acedido em 20 de Março de 2025).

Anexos

A) Questionário

TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA SOBRE "ANÁLISE DA SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO NA REDUÇÃO DE NOVAS REENTRADAS NOS CASOS DE VIOLÊNCIA NAS RELAÇÕES DE INTIMIDADE"

N.º de Controlo_____

1. O seu processo-crime está atualmente a decorrer ou foi concluído?
   - 1.1. ☐ A decorrer *
   - 1.2. ☐ Concluído

   *Se respondeu "A decorrer" o seu questionário termina aqui. Agradecemos a colaboração.

2. Como terminou o seu processo judicial?
   - 2.1. ☐Foi arquivado
   - 2.2. ☐Houve acusação, mas depois absolvição
   - 2.3. ☐Houve acusação e condenação
   - 2.4. ☐Chegou-se a um acordo
   - 2.5. ☐Foi aplicada a Suspensão Provisória do Processo
   - 2.6. ☐Não sei/Não Responde (NS/NR)

3. Durante a investigação/inquérito, o agressor foi detido pelas autoridades?
   - 3.1. ☐Sim
   - 3.2. ☐Não
   - 3.3. ☐NS/NR

4. Quando foi ouvida pelas autoridades (Tribunal/Policia), foi-lhe dado a conhecer a possibilidade de solicitar a Suspensão Provisória do Processo?
   - 4.1. ☐Sim
   - 4.2. ☐Não (Por favor, passe para a questão 7)
   - 4.3. ☐NS/NR

5. Solicitou a aplicação da Suspensão Provisória do Processo?
   - 5.1. ☐Sim
   - 5.2. ☐Não
   - 5.3. ☐NS/NR

6. No caso de NÃO ter solicitado a aplicação da Suspensão Provisória do Processo, refira, por favor, o motivo.
   - 6.1. ☐Queria que o processo fosse arquivado
   - 6.2. ☐Queria que o processo fosse para julgamento
   - 6.3. ☐Senti que necessitava de mais informação
   - 6.4. ☐Não vi qualquer vantagem na sua aplicação

6.5. ☐Outra?

Qual_____

6.6. ☐NS/NR

7. Foi maltratada enquanto decorria o processo-crime?

7.1. ☐Sim

7.2. ☐Não (Por favor, passe para a questão 12)

7.3. ☐NS/NR

8. Que tipo de agressão sofreu?

(Por favor, assinale tantas áreas quantas necessárias)

	Número de vezes					
	1	2-5	6-10	10-20	> 20	NS/NR
8.1. Psicológica	☐	☐	☐	☐	☐	☐
8.2. Física	☐	☐	☐	☐	☐	☐
8.3 Sexual	☐	☐	☐	☐	☐	☐
8.4 Económica	☐	☐	☐	☐	☐	☐
8.5 Perseguição	☐	☐	☐	☐	☐	☐
8.6 Outras*	☐	☐	☐	☐	☐	☐

*Qual?_____

9. Dessas agressões, apresentou nova queixa?

9.1. ☐Sim

9.2. ☐Não

9.3. ☐NS/NR

Legenda: (NS/NR) - Não sei/Não Responde

10. Se respondeu que NÃO, indique por favor, a razão da sua decisão? (Por favor, assinale todas as opções que considerar pertinentes)

10.1. ☐ Não senti que fosse útil para a resolução da situação

10.2. ☐ A Justiça é demasiado lenta a resolver estas questões

10.3. ☐ Senti que não me levaram a sério da primeira vez que denunciei

10.4. ☐ Com as soluções que me apresentaram, foram criados mais problemas

10.5. ☐ Não tive o apoio que necessitava para conseguir avançar

10.6. ☐ Outra _____

10.7. ☐NS/NR

11. E após ter sido concluído o processo-crime, voltou a ser maltratada?

11.1. ☐Sim

11.2. ☐Não

11.3. ☐NS/NR

12. Se fosse hoje, depois de saber o que iria enfrentar no sistema de justiça, teria apresentado queixa?

12.1. ☐Sim

12.2. ☐Não

12.3. ☐NS/NR

Se NÃO solicitou a Suspensão Provisória do Processo, o seu questionário termina aqui. Agradecemos a colaboração.

---

13. Em relação à Suspensão Provisória do Processo, sabe que medidas foram aplicadas ao agressor?
    - 13.1. ☐Sim
    - 13.2. ☐Não
    - 13.3. ☐NA/NR

14. Voltou a ser maltratada enquanto decorria a Suspensão Provisória do Processo?
    - 14.1. ☐Sim
    - 14.2. ☐Não (Por favor, passe para a questão 18)
    - 14.3. ☐NA/NR

15. Que tipo de agressão sofreu?
(Por favor, assinale tantas áreas quantas necessárias)

	Número de vezes					
	1	2-5	6-10	10-20	> 20	NS/NR
15.1 Psicológica	☐	☐	☐	☐	☐	☐
15.2 Física	☐	☐	☐	☐	☐	☐
15.3 Sexual	☐	☐	☐	☐	☐	☐
15.4 Económica	☐	☐	☐	☐	☐	☐
15.5 Perseguição	☐	☐	☐	☐	☐	☐
15.6 Outras*	☐	☐	☐	☐	☐	☐

*Qual?_____

16. Dessas agressões, apresentou nova queixa?
    - 16.1. ☐Sim
    - 16.2. ☐Não
    - 16.3. ☐NA/NR

17. Se fosse hoje, depois de saber as vantagens e desvantagens da Suspensão Provisória do Processo, teria mantido a sua decisão de solicitar a sua aplicação?
    - 17.1. ☐Sim
    - 17.2. ☐Não
    - 17.3. ☐NA/NR

O seu questionário termina aqui. Agradecemos a colaboração.

Legenda: (NS/NR) - Não sei/Não Responde

B) Documentos de Apoio

1. Parecer da Comissão de Ética

Parecer da Comissão de Ética para a Saúde do
Centro Hospitalar de São João / Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

Título do Projecto: Análise da Suspensão Provisória do Processo na redução de novas reentradas nos casos de violência nas relações de intimidade

Nome do Investigador Principal: Dr. António Paulo Vieira Pinto

Onde decorre o Estudo: Postos da GNR do Distrito do Porto. Foram entregues autorizações de acesso a dados pelo Comando-Geral da GNR, Procuradoria-geral Distrital do Porto, Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género, solicitadas no âmbito do Mestrado em Ciências Forenses, concluído em 2015. Foi apresentada autorização concedido pelo Comando de Doutrina e Formação da GNR para o presente estudo.

Objectivos do Estudo:
Contribuir para uma melhor compreensão da intervenção do sistema de justiça português na aplicação do instituto de Suspensão Provisória do Processo (SPP) como medida promotora de ressocialização do agressor no crime de violência doméstica, especificamente nos casos de violência nas relações de intimidade (VRI) registados pelo Dispositivo da GNR no Distrito do Porto, prevenindo a reincidência/reentrada no sistema.
Após a identificação dos casos de VRI que foram alvo da aplicação da SPP entre o ano de 2010 e 2013 (no âmbito do estudo que conduziu à dissertação do Mestrado em Ciências Forenses, na FMUP), será efectuada uma recolha de dados junto das vítimas que solicitaram essa aplicação, através de um questionário elaborado para o efeito.
Estudo realizado no âmbito do Doutoramento em Avances e Novas Estrategias en Ciencias Forenses, da Universidade de Santiago de Compostela, sob orientação da Prof.ª Doutora Teresa Magalhães

Concepção e Pertinência do estudo:
Alguns estudos sobre a escalada da violência doméstica, em particular nas relações de intimidade, têm-se focado nos mecanismos existentes ao dispor do sistema de justiça, para suprimir os comportamentos recidivos nos agressores. A evidência empírica sobre a resposta do sistema de justiça sobre este fenómeno levanta algumas questões sobre a eficácia dos mecanismos existentes que são aplicados aos agentes onde se enquadra a SPP. Este mecanismo legal opera uma solução de consenso, uma vez que é solicitado pela vítima de violência doméstica e aceite pelo agente, a quem o Ministério Público impõe injunções, tendo em vista a sua reabilitação/ressocialização. Porém, ainda não está demonstrada se a aplicação da SPP está a cumprir, pelos menos nos casos de VRI, o seu propósito, diminuindo o comportamento recidivo do agente.
Este estudo surge no seguimento de uma primeira investigação onde foram analisados os casos de Violência nas Relações de Intimidade (VRI) registado pelo Dispositivo da GNR no distrito do Porto, que foram alvo da aplicação da Suspensão Provisória do Processo (SPP), entre o ano de 2010 a 2013. No decurso desse estudo, obtiveram-se 1662 casos que foram descritos, fazendo-se um estudo de comparação entre os dois grupos estabelecidos (G1 [com SPP]: n=231; G2 [sem SPP]: n=1431). Para o presente estudo serão seleccionados aleatoriamente 100 casos de cada grupo (G1 e G2). Seguidamente a população seleccionada será contactada e convidada a participar no preenchimento do questionário.

O primeiro contacto com as vítimas seleccionadas para integrarem o estudo será efectuado, por telefone, pelo investigador principal. O preenchimento do questionário será feito presencialmente, após ser obtido o consentimento informado.

Relativamente à eventualidade de serem expostas situações de agressão, e após um primeiro pedido de esclarecimento ao investigador por parte da CES sobre a matéria em apreço, foi informada esta CES de que a participante será informada dos seus direitos e da tramitação processual inerente e, atendendo ao facto de o investigador do presente estudo desenvolver a sua profissão como Órgão de Polícia Criminal (Sargento da GNR), a situação será remetida aos serviços do Ministério Público territorialmente competente. As vítimas que se encontrem a vivenciar uma situação actual de agressão não serão incluídas no estudo, sendo essa verificação realizada aquando do primeiro contacto telefónico. Nessa fase, será igualmente questionada se o caso já se encontra reportado às autoridades competentes; caso contrário, será informada dos trâmites a seguir. Se no decurso da entrevista presencial, for detectada que a vítima se encontra na situação acima descrita, esse será um critério de exclusão.

Benefício/risco:

É admitido pelo investigador o incómodo provocado por reviver uma situação emocionalmente traumatizante, embora possa ser também ocasião para desabafar ou pedir esclarecimentos sobre estes casos.

Confidencialidade dos dados:

Os questionários não solicitam nome, nem qualquer identificação pessoal.

Respeito pela liberdade e autonomia do sujeito de ensaio:

Dispõe de uma informação ao participante e de modelo de consentimento.

***Curriculum* do investigador**: Adequado à investigação.

Data previsível da conclusão do estudo: Agosto de 2018

Conclusão: Proponho um parecer favorável à realização deste projecto de investigação.

Porto, 15 de Maio de 2018

O Relator da CES, Doutor Pedro Brito

Pedro Brito

LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS

- ☐ Pedido de autorização ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de São João *(se aplicável)*
- ☐ Pedido de autorização à Diretora da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto *(se aplicável)*
- ☐ Protocolo do estudo
- ☐ Declaração do Diretor de Serviço onde decorre o estudo

  (sendo um estudo na área de enfermagem deve anexar também a concordância da chefia de enfermagem)
- ☐ Profissional de ligação
- ☐ Informação dos orientadores
- ☒ Informação ao participante
- ☐ Modelo de consentimento
- ☒ Instrumentos a utilizar *(inquéritos, questionários,escalas, p.ex.)*: _____
- ☒ Curriculum Vitae abreviado *(máx. 3 páginas)*
- ☐ Protocolo financeiro
- ☐ Outros:

COMPROMISSO DE HONRA E DECLARAÇÃO DE INTERESSES

Declaro por minha honra que as informações prestadas neste questionário são verdadeiras.

Comprometo-me a entregar à CES o relatório final da investigação, assim que concluído.

Porto, 18 *de* Janeiro *de* 2018

Nome legível: António Paulo Vieira Pinto

Paulo Pinto

assinatura

Parecer da Comissão de Ética do Centro Hospitalar de São João/ FMUP Emitido na reunião plenária da CE de 30 / 04 / 18

A Comissão de Ética para a Saúde tendo aprovado o parecer do Relator, aguarda que o Investigador/Promotor esclareça as questões nele enunciadas para que possa emitir parecer definitivo.

Centro Hospitalar **São João**

CONSIDERADOS QUE FORAM COMO SATISFATÓRIOS OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO(A) INVESTIGADOR(A), A CES APROVA POR UNANIMIDADE O PARECER DO RELATOR, PELO QUE NADA TEM A OPOR À REALIZAÇÃO DESTE PROJETO DE INVESTIGAÇÃO.

15/05/2018

2. Autorização da Guarda Nacional Republicana

GNR
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Anexo A à Circular 001/CDF/DF/2009

DADOS RELATIVOS AO ESTUDO/INVESTIGAÇÃO

1. Entidade individual: aluno/investigador (a preencher quando se trata de solicitação em nome individual)		
Nome: ANTÓNIO PAULO VIEIRA PINTO		
Morada e código postal: [redacted]		
Telefone (s):		Telemóvel: [redacted]
E-mail:	[redacted]	
Curso:	Doutoramento em Ciências Forenses	Ano letivo: 2017/2018
Estabelecimento de Ensino: Faculdade de Medicina da Universidade de Santiago de Compostela		
Morada e código postal: USC - Praza do Obradoiro, s/n 15782 Santiago de Compostela - Espanha		
Telefone(s):	+34 881 811 000	**Fax:**
E-mail:	tmaga@med.up.pt	

2. Instituição proponente (a preencher quando se trata de solicitação em nome institucional/colectivo)		
Nome:		
Morada e código postal:		
Telefone(s):		**Fax**
E-mail:		

3. Orientador do estudo/investigação (se aplicável)		
Nome: Teresa Maria Salgado de Magalhães		
Título académico: Professora Doutora		
Telefone(s):		**E-mail:** tmaga@med.up.pt

4. Tipologia do estudo/investigação				
Tipologia	Dominante		Complementar	
Domínio científico	Ciências Forenses			
Categoria do estudo/investigação	IF	IA	DE	OAC&T
	x			

LEGENDA:

DOMÍNIOS CIENTÍFICOS: Informar quais as duas áreas (dominante e complementar) científicas mais evidentes (e.g. Psicologia, Sociologia, Antropologia; Ciências da Saúde; Ciências da Comunicação; Segurança e Defesa).

CATEGORIA DE ACTIVIDADE:

- IF – Investigação Fundamental: Trabalhos experimentais ou teóricos, empreendidos com a finalidade de obtenção de novos conhecimentos científicos sobre os fundamentos de fenómenos e factos observáveis, sem objectivo específico de aplicação prática.
- IA – Investigação Aplicada: Trabalhos efectuados com vista à aquisição de novos conhecimentos, mas com uma finalidade ou um objectivo pré determinados.
- DE – Desenvolvimento Experimental: utilização sistemática de conhecimentos existentes, obtidos por investigação e/ou experiência prática com vista à produção de novos materiais, novos produtos, novos dispositivos, estabelecimento de novos processos, sistemas ou serviços ou para a melhoria significativa dos já existentes.
- OAC&T: Outras actividades científicas e tecnológicas.

CDF

GNR
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

5. Caracterização do estudo/investigação

Título do estudo/investigação:

Análise da suspensão provisória do processo na redução de novas reentradas nos casos de violência nas relações de intimidade.

(máximo 200 caracteres)

Fundamentação do estudo/investigação: **(indicar as razões pelas quais escolheu a GNR enquanto objecto de estudo).**

Este estudo surge no seguimento de um primeiro efetuado no ano de 2014/15, autorizada nos termos do Despacho exarado na Inf. 294/14/CDF/DF de 27/06/2014, onde se procedeu à caracterização dos casos que foram alvo da aplicação da Suspensão Provisória do Processo(SPP), no âmbito do crime de violência Doméstica(VD). Pretende-se agora realizar um estudo de matriz longitudinal, onde, volvidos cerca de 4 anos após a realização da denuncia do crime de VD, sejam novamente analisadas as várias variáveis que possam ter contribuído para uma eventual dissuasão de novas reentradas no sistema de justiça.

(máximo 1000 caracteres)

Objectivos: **(o que se pretende atingir com o estudo/investigação)**

Pretende-se com este estudo identificar se o mecanismo legal da Suspensão Provisória do Processo tem contribuído para reduzir o número de novas agressões no crime de Violência Doméstica, mais propriamente nas relações de intimidade.

(máximo 1000 caracteres)

Metodologia: **(explicitar os métodos e técnicas a aplicar para a recolha de dados sobre a GNR)**

OBS: **Se pretende aplicar inquérito(s) por questionário(s) é obrigatório anexar o(s) modelo(s).**

Pretende-se analisar os dados dos autos de Violência Doméstica recebidos pelo dispositivo da GNR do Comando Territorial do Porto, entre os anos 2014 e 2017, sendo selecionados os casos em que o alegado agressor, já identificado no estudo anterior, tenha reincidido na conduta criminal.

Simultaneamente serão selecionadas de forma aleatória, participantes vítimas que tenham sido identificadas no estudo anterior, de entre aquelas que tenham solicitado a aplicação da SPP e serão convidadas a participar no estudo, onde será passado um questionário (que se junta em anexo).

Os dados recolhidos serão tratados, comparando-se as variações obtidas no intervalo temporal.

(máximo 1500 caracteres)

Informação a recolher: **(que tipo de informação pretende recolher sobre a GNR e respectivo pessoal)**

Dados sobre os agressores de Violência Doméstica registados pelo dispositivo territorial da GNR do distrito do Porto entre os anos de 2014 a 2017.

(máximo 1500 caracteres)

Amostra: **(indicar, se for o caso, qual o universo de análise e qual a amostra a considerar)**

A amostra será obtida dos casos de Violência Doméstica reportados à GNR do Comando Territorial do Porto.

Serão ainda consideradas como amostra as vítimas que desejem participar voluntariamente na presente investigação, daquelas que tenham sido selecionadas aleatoriamente do estudo efetuado em 2014/2015, (Inf. 294/14/CDF/DF de 27/06/2014 – que se junta em anexo para uma melhor apreciação).

(máximo 1000 caracteres)

6. Resumo do estudo/investigação

- Entender se o instituto da suspensão provisória do processo (SPP) cumpre os propósitos da ressocialização, nomeadamente através da diminuição da reincidência no crime de VD;
- Compreender o grau de entendimento das vítimas sobre a aplicabilidade, o sentido e alcance da

SPP;

- Verificar o grau de satisfação das vitimas sobre as respostas proporcionadas pelo sistema de justiça criminal no caso da VD;
- Verificar qual a percentagem reentradas no sistema de justiça criminal, pelos alegados agressores, no período temporal entre 2013 e 2017;

(máximo 2000 caracteres)

7. Cronograma previsto para realização do estudo/investigação

- O estudo terá como data limite 31 de dezembro de 2018

(máximo 1000 caracteres)

8. Outras informações de interesse

O ALUNO/INVESTIGADOR

Local e Data

Porto, 30/04/2018

3. Consentimento Informado

U.PORTO
FMUP FACULDADE DE MEDICINA
UNIVERSIDADE DO PORTO

INQUÉRITO PARA TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Está em curso na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, um trabalho de investigação sobre a "Análise da Suspensão Provisória do Processo na redução de novas reentradas nos casos de violência nas relações de intimidade", cujo objetivo principal é identificar se este mecanismo legal tem contribuído para reduzir o número de novas agressões.

Os seus dados serão exclusivamente utilizados para a presente investigação. A confidencialidade dos dados será sempre assegurada e a entrevista será sempre realizada em ambiente de privacidade e segurança.

Queremos informar que, na eventualidade de se encontrar exposta a alguma situação de agressão, e a mesma ainda não tenha sido reportada às autoridades competentes, será informada dos procedimentos que deverão ser implementados, não havendo lugar à sua entrevista.

Depois de prestarmos todos os esclarecimentos sobre a forma como o questionário irá ser aplicado, e caso concorde colaborar, solicitamos que assine o documento de consentimento que se anexo.

Manuel Isildo Custódio Dias

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO PARA TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA SOBRE "ANÁLISE DA SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO NA REDUÇÃO DE NOVAS REENTRADAS NOS CASOS DE VIOLÊNCIA NAS RELAÇÕES DE INTIMIDADE"

1. Declaro que todos os procedimentos relativos à investigação em curso foram claros e responderam de forma satisfatória às minhas dúvidas;
2. Percebo as condições, procedimentos e utilidade deste estudo.
3. Compreendo que tenho o direito de colocar, durante a resposta ao questionário, qualquer outra questão sobre os objetivos e métodos do estudo;
4. Sei que sou livre de desistir de participar a qualquer momento.

Assim, depois de devidamente informada, concordo em participar neste estudo.

Data: ……/……../2025

Assinatura da Respondente

_____

C) Códigos de Anonimização

Os códigos foram gerados combinando a letra “V” (vítima) com um número sequencial de três dígitos seguido do ano do processo (ex.: V001 – Vítima – 2021). Esta codificação garantiu a rastreabilidade dos casos sem comprometer a identidade dos participantes.

Exemplo de tabela:

CÓDIGO	PARTICIPANTE	ANO DO CASO
V001 (14 processos)	Vítima	2021
V15 (39 processos)	Vítima	2022
V54 (26 processos)	Vítima	2023
V80 (20 processos)	Vítima	2024